

Proc. Administrativo 087/2026

De: Natieli R. - SMAS

Para: SMA-Comp.Lic - SMA - Compras e Licitações

Data: 20/08/2026 às 16:24:34

Setores envolvidos:

SMAS, SMA-Comp.Lic

CONTRATAÇÃO DE CURSOS - SENAC

A contratação tem por finalidade promover a qualificação profissional dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades, autonomia, inclusão produtiva e ampliação das oportunidades de trabalho e geração de renda.

—
Natieli Camargo Benette da Rocha
Equipe de Planejamento

Anexos:

001_DFD_CURSOS_SENAC.pdf



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de cursos de qualificação destinados aos usuários da Política Municipal de Assistência Social, abrangendo cursos nas áreas de beleza, gastronomia e orientação profissional.
UNIDADE REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Assistência Social
GRAU DE PRIORIDADE:	() Normal (X) Prioritário
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:	() Pregão () Concorrência (exclusivo para obras e serviços de engenharia) (X) Dispensa/Inexigibilidade () Adesão a Ata de Registro de Preço de Outro Órgão
FORMA DE ENTREGA:	(X) Parcelada () Única
DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:	90 Dias
FONTE DE RECURSO:	() Recurso próprio (X) Emenda/Convênio () Contrapartida

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade promover a qualificação profissional dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades, autonomia, inclusão produtiva e ampliação das oportunidades de trabalho e geração de renda.

A oferta dos cursos de manicure e pedicure, preparo e decoração de bolos, orientação vocacional e profissional para jovens, preparo de pizzas e calzones e bolachas natalinas possibilitará aos participantes a aquisição de conhecimentos e habilidades que poderão ser utilizados para inserção no mercado de trabalho ou para o desenvolvimento de atividades autônomas.

QUANTIDADE DO PRODUTO/SERVIÇO A SER CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Curso Básico em Manicure e Pedicure – 36 horas, para 15 participantes, incluindo material e kit básico aos alunos	TURMA	1
2	Oficina – Preparo e Decoração de Bolos – 15 horas, para 15 participantes, incluindo materiais e insumos	TURMA	1
3	Orientação Vocacional e Profissional para Jovens – 40 horas, para 20 participantes	TURMA	1
4	Workshop – Preparo de Pizzas e Calzones – 8 horas, para 18 participantes, incluindo materiais e insumos	TURMA	1

Assinado por 2 pessoas: NATIELI CAMARGO BENETTE DA ROCHA e VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/0D14-4CD7-EE86-3894>





Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

5	Workshop – Bolachas Natalinas – 8 horas, para 18 participantes, incluindo materiais e insumos	TURMA	1
RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA			
NATIELI CAMARGO BENETTE DA ROCHA Equipe de Planejamento Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026 VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO Secretária Municipal de Assistência Social Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026			

Assinado por 2 pessoas: NATIELI CAMARGO BENETTE DA ROCHA e VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/0D14-4CD7-EE86-3894> e informe o código 0D14-4CD7-EE86-3894





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D14-4CD7-EE86-3894

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATIELI CAMARGO BENETTE DA ROCHA (CPF 111.XXX.XXX-01) em 20/08/2026 16:25:11

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO (CPF 057.XXX.XXX-41) em 20/08/2026 16:32:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/0D14-4CD7-EE86-3894>

Proc. Administrativo 1- 087/2026

De: Natieli R. - SMAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/08/2026 às 16:26:10

EM ANEXO, PROPOSTA COMERCIAL PARA O MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

—
Natieli Camargo Benette da Rocha
Equipe de Planejamento

Anexos:

002_PROPOSTA_PALMITAL.pdf

Proposta Nº 696 v2

04/08/2026

MUNICÍPIO DE PALMITAL

Sra **VIVIANE DUTRA**

Telefone: 42 9104-3792

Cidade: PALMITAL

Email: SOCIALPALMITALPR@OUTLOOK.COM

SENAC PARANÁ

O **Senac Paraná** acredita no poder transformador da educação, desenvolvendo mão de obra qualificada e ampliando o potencial dos seus alunos através de valores éticos, autonomia, cidadania, criatividade e profissionalismo. Frente ao avanço das tecnologias e as constantes transformações do mercado de trabalho, destaca-se como uma das mais conceituadas instituições de educação profissional do país. Dispondo de infraestrutura moderna, equipamentos e laboratórios de ponta e metodologia ativa, colocando o aluno como protagonista do seu futuro.

Com a missão de **educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo**, o Senac possui em seu portfólio, cursos desenvolvidos e alinhados com o mercado, através de Fóruns Técnicos Setoriais e às principais tendências e inovações dos setores produtivos, acompanhando os avanços tecnológicos e as transformações da economia.

O Modelo Pedagógico Senac preconiza a educação transformadora, contribuindo para o desenvolvimento profissional e como condição de cidadão. Deste modo, garante um aprendizado que vai além da sala de aula e reflete-se em profissionais qualificados e requeridos pelas empresas.

Dentre os serviços desenvolvidos pelo Senac, dispomos do Atendimento Corporativo, cujo objetivo é oferecer um programa completo e customizado de acordo com as necessidades de cada empresa, considerando a complexidade e os desafios de um mercado em constante mudança.

Com certificação de reconhecimento nacional, nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Atinja seus objetivos e supere seus desafios, conte com a capacitação e expertise do Senac junto a sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

Dirceu Padilha Becher Junior
Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional do Senac em GUARAPUAVA
CNPJ 03.541.088/0003-09

Quer fazer bonito no mercado de beleza e estética? Faça Senac e se qualifique com excelência!

O crescimento do mercado voltado para à estética e à beleza tornou fundamental a contratação de profissionais qualificados e bem preparados. Nos cursos de beleza do Senac, os alunos têm acesso a técnicas e modernos procedimentos voltados a tratamentos, embelezamento e estéticas em geral, aplicados de acordo com as normas sanitárias e de higiene em vigor.

Curso: 8865 - BÁSICO EM MANICURE E PEDICURE

Objetivo: Realizar procedimentos de manicure e pedicure.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 6º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Básico em Manicure e Pedicure

Conteúdo

Ficha de avaliação.

Normas vigentes da vigilância sanitária: procedimentos, produtos e equipamentos para limpeza, higienização, desinfecção e esterilização de instalações, mobiliários, materiais e equipamentos.

Estrutura anatômicas de mãos e pés.

Patologias de mãos, pés e unhas.

Técnicas básicas de manicure.

Técnicas básicas de pedicure.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 36h

Carga Horária Total: 36h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 15

Nº de Alunos Total: 15

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 15.120,00

Investimento Total: R\$ 15.120,00

com kit básico a ser entregue aos alunos, na conclusão do curso.

2 esmaltes

Alicate de cutícula

Espátula

Lixas de unha e bloco polidor

Palitos de madeira

Removedor de esmalte

Algodão

box pequeno para os materiais

Aprenda diferentes conceitos, estilos e técnicas para enriquecer o seu repertório gastronômico e ampliar as possibilidades de atuação no setor.

Com os cursos de gastronomia do Senac, você terá acesso à formação profissional de qualidade e ficará sempre alinhado às tendências e demandas do mercado de trabalho.

Curso: 41623 - OFICINA - PREPARO E DECORAÇÃO DE BOLOS

Objetivo: Apresentar aos participantes os tipos de massas, recheios e coberturas possibilitando o preparo e a decoração de diferentes bolos, de acordo com as boas práticas.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Oficina - Preparo e Decoração de Bolos

Conteúdo

Higiene e apresentação pessoal.

Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho.

Ingredientes utilizados no preparo e decoração de bolos:

- seleção, conservação e armazenamento.

Equipamentos e utensílios utilizados para o preparo e a decoração de bolos.

Preparo de massas, recheios e coberturas.

Preparo, montagem e decoração de bolos.

Conservação, armazenamento e prazo de validade do produtos finais.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma:15h

Carga Horária Total:15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 15

Nº de Alunos Total: 15

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 6.000,00

Investimento Total: R\$ 6.000,00

Curso: 41863 - ORIENTAÇÃO VOCACIONAL E PROFISSIONAL PARA JOVENS

Objetivo: Proporcionar aos participantes informações sobre as profissões e o mercado de trabalho visando auxiliá-lo na escolha de uma profissão.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 13 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

Disciplina: Orientação Vocacional e Profissional para Jovens
Conteúdo

A escolha profissional e a relação com a história de vida do indivíduo.
A importância do trabalho e sua função na sociedade.
A motivação no trabalho e a satisfação que o trabalho pode trazer.
Informações sobre as profissões e o mercado de trabalho.
Oportunidades de profissionalização e cursos ofertados.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 40h

Carga Horária Total: 40h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 20

Nº de Alunos Total: 20

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 10.400,00

Investimento Total: R\$ 10.400,00

Aprenda diferentes conceitos, estilos e técnicas para enriquecer o seu repertório gastronômico e ampliar as possibilidades de atuação no setor.

Com os cursos de gastronomia do Senac, você terá acesso à formação profissional de qualidade e ficará sempre alinhado às tendências e demandas do mercado de trabalho.

Curso: 41800 - WORKSHOP - PREPARO DE PIZZAS E CALZONES

Objetivo: Apresentar aos participantes técnicas para o preparo de receitas de pizzas diversas e calzones.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Workshop - Preparo de Pizzas e Calzones

Conteúdo

Mise-en-place: insumos, equipamentos e utensílios.

Técnica de preparo e fermentação de massas para pizza (pan, integral, tradicional).

Preparo e finalização de pizzas e calzones de acordo com as boas práticas.

Montagem e formas de apresentação de pizzas e calzones.

Prazo de validade e armazenamento.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 8h

Carga Horária Total: 8h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 18

Nº de Alunos Total: 18

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 4.000,00

Investimento Total: R\$ 4.000,00

Aprenda diferentes conceitos, estilos e técnicas para enriquecer o seu repertório gastronômico e ampliar as possibilidades de atuação no setor.

Com os cursos de gastronomia do Senac, você terá acesso à formação profissional de qualidade e ficará sempre alinhado às tendências e demandas do mercado de trabalho.

Curso: 10584 - WORKSHOP - BOLACHAS NATALINAS

Objetivo: Produzir bolachas com decoração natalina.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Workshop - Bolachas Natalinas

Conteúdo

Ingredientes, utensílios e equipamentos.

Preparo e decoração de bolachas natalinas, de acordo com as Boas Práticas.

Conservação dos produtos.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 8h

Carga Horária Total: 8h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 18

Nº de Alunos Total: 18

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 2.400,00

Investimento Total: R\$ 2.400,00

Investimento Total da proposta: **R\$ 37.920,00**

Forma de pagamento:

O pagamento de cada curso/turma será efetuado proporcionalmente à carga horária efetivamente executada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura.

Informações Gerais: A matrícula poderá ser realizada por meio de inscrição online, sendo efetivada mediante a inserção do voucher disponibilizado para a turma exclusiva; ou por termo de compromisso, nos casos em que o Senac realizar a inscrição do aluno.

Certificado: frequência mínima de 75% da carga horária do curso mediante assinatura na lista de presença do Senac e preenchimento completo do Termo de Compromisso.

Prazo para realização da ação: 15 dias úteis a partir da assinatura do Termo de Aceite e/ou Contrato.

Data e Horário: a definir
Local: a definir

Coffee Break não contemplado na proposta
material didático e insumos para todos os cursos- incluso na proposta

Validade da proposta: **03/09/2026**

Proc. Administrativo 2- 087/2026

De: Natieli R. - SMAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/08/2026 às 16:26:44

Setores envolvidos:

SMAS, SMA-Comp.Lic

CONTRATAÇÃO DE CURSOS - SENAC

EM ANEXO, JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

—
Natieli Camargo Benette da Rocha
Equipe de Planejamento

Anexos:

003_JUSTIFICATIVA_DISPENSA_SENAC.pdf



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE CURSOS, OFICINAS E WORKSHOPS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES PROFISSIONAIS, O FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA, A AMPLIAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, O EMPREENDEDORISMO E A GERAÇÃO DE RENDA.

I - DO OBJETO

A presente justificativa tem por escopo embasar técnica e juridicamente direta, por dispensa de licitação, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, para prestação de serviços de capacitação e qualificação profissional destinados à Política Municipal de Assistência Social de Palmital – PR.

A contratação tem por objeto a realização de cursos, oficinas e workshops de capacitação profissional, contemplando as áreas de Básico de Manicure e Pedicure, Oficina de Preparo de Bolos, Orientação Vocacional e Profissional para Jovens, Workshop de Preparo de Pizzas e Workshop de Bolachas Natalinas visando ao desenvolvimento de habilidades, qualificação profissional, ao fortalecimento da autonomia, à ampliação das oportunidades de inserção no mercado de trabalho, ao empreendedorismo e à geração de renda.

As capacitações compreenderão 107 (cento e sete) horas, distribuídas em 05 (cinco) oficinas, com previsão de atendimento de 86 (oitenta e seis) participantes, incluindo materiais e insumos necessários para a execução das atividades, conforme proposta apresentada pela empresa.

A contratação será realizada com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, pelo valor total de R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte reais), conforme proposta apresentada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A contratação busca atender ao interesse público municipal, mediante a oferta de capacitação profissional aos usuários da Política de Assistência Social, contribuindo para o desenvolvimento de competências, o fortalecimento da autonomia, a ampliação das oportunidades de inserção no mercado de trabalho, o empreendedorismo e a geração de renda.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra geral para as contratações realizadas pela Administração Pública, visando assegurar



condições entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração encontra-se regulamentada pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de contratação para as Administrações Públicas.

Contudo, a própria legislação estabelece hipóteses em que a licitação é dispensada, desde que presentes os requisitos legais e devidamente demonstrada a necessidade de contratação com o interesse público.

No presente caso, a contratação pretendida encontra fundamento no artigo 15, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade esta de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para a administração pública, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"*

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC é um Serviço Social Autônomo, instituído pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, constituído como entidade de direito privado, sem fins lucrativos, destinado à realização de atividades de educação profissional, atendendo aos trabalhadores do comércio e à população em geral.

Conforme declaração apresentada pelo próprio SENAC, a instituição possui natureza de Serviço Social Autônomo, não possui finalidade lucrativa e tem como finalidade institucional a educação e a formação profissional, características que se mostram compatíveis com a contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A contratação tem por finalidade a realização de cursos, oficinas e workshops de capacitação profissional, destinados aos usuários da Política Municipal de Assistência Social nas áreas de Básico de Manicure e Pedicure, Preparo e Decoração de Bolos, Orientação Profissional para Jovens, Preparo de Pizzas e Calzones e Bolachas Natalinas.

As capacitações possuem caráter de ensino e formação profissional e são diretamente relacionadas à finalidade institucional do SENAC, possibilitando aos participantes o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades, contribuindo para a qualificação profissional, fortalecimento da autonomia, a inserção no mercado de trabalho, o empreendedorismo e a geração de renda.

Ressalta-se, ainda, que a instituição apresenta inquestionável reputação ética e profissional, considerando sua natureza institucional, sua atuação consolidada na área profissional e sua reconhecida finalidade de promover a formação e qualificação profissional.



Dessa forma, considerando que o SENAC é instituição brasileira sem fins lucrativos constituída para o desenvolvimento de atividades de ensino e formação profissional, pretendido está diretamente relacionado às suas finalidades institucionais, verifica-se o enquadramento na hipótese prevista no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, mostra-se juridicamente possível a contratação direta do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, mediante dispensa de licitação, desde que o processo seja devidamente instruído com a documentação comprobatória dos requisitos justificativa da escolha da instituição, a justificativa de preço e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

III – DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA

Para que a contratação direta ocorra na forma prevista no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessária a comprovação de que a instituição contratada atende aos requisitos estabelecidos no referido dispositivo legal, especialmente quanto à sua natureza, finalidade e ausência de fins lucrativos e reputação ética e profissional.

Nos autos consta Declaração emitida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional no Estado do Paraná, na qual a instituição declara sua natureza jurídica e institucional, informando tratar-se de Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, criado e organizado para desenvolver atividades de aprendizagem comercial e formação profissional.

Conforme consta na referida declaração, o SENAC foi criado pelo Decreto-Lei nº 10 de 10 de janeiro de 1946, sendo regulamentado pelo Decreto nº 61.843, de 05 de dezembro de 1946, tendo como finalidade ministrar educação e formação profissional aos comerciários e ao público em geral que queira se beneficiar de seus serviços.

A documentação apresentada demonstra, portanto, que o SENAC possui natureza jurídica de instituição sem fins lucrativos e desenvolve atividades relacionadas ao ensino e à formação profissional, características que guardam relação direta com o objeto da presente contratação.

Além disso, a instituição apresenta histórico consolidado de atuação na área de formação profissional, circunstância que contribui para a demonstração de sua reputação ética e profissional, requisito previsto no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os serviços objeto da contratação consistem na realização de cursos, oficinas e workshops de capacitação profissional, estando diretamente relacionados às finalidades institucionais do SENAC e à sua área de atuação, conforme documentação apresentada.

Dessa forma, os documentos constantes dos autos demonstram o atendimento aos requisitos do SENAC, dos requisitos necessários ao enquadramento na hipótese de contratação direta prevista no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a formalização da contratação mediante dispensa de licitação, observadas as demais exigências legais aplicáveis ao procedimento.



IV - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 72, INCISO VII, DA LEI 14.133/2021)

A instrução do processo de contratação direta exige a comprovação de que o preço é compatível com o praticado no mercado, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/2021.

No presente caso, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PR apresentou a Proposta Comercial nº 696 v2, de 04 de agosto de 2026, para a realização de qualificação e aperfeiçoamento profissional destinados aos usuários atendidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Palmital/PR, no valor global de R\$ 37.920,00 (trinta e novecentos e vinte reais).

Para atestar a vantajosidade econômica e a compatibilidade dos valores apresetos aqueles praticados pelo próprio SENAC em contratações realizadas para outros entes públicos, anexados ao processo documentos fiscais/Notas Fiscais referentes à prestação de serviços semelhante, permitindo a comparação dos valores praticados pela instituição em contratações.

Nesse sentido, foram identificados os seguintes documentos para cada tipo de curso:

- Curso Básico em Manicure e Pedicure (36h): O valor proposto a Palmital de R\$ 15.120,00 é mais vantajoso do que o contratado pela Prefeitura de Tapejara em 2026 cujo valor foi de R\$ 15.400,00. Adicionalmente, a proposta de Palmital já inclui um kit básico individual (com: cutícula, espátula, esmaltes, removedor, etc.) para cada aluno concluinte. A razoabilidade também é comprovada pela NFS-e nº 25747 de Esperança Nova, onde a execução de 15 alunos do mesmo curso custou R\$ 6.250,00 (equivalente a R\$ 416,67/hora, muito próximo à taxa de R\$ 260,00 de Palmital, que já engloba os insumos individuais).

- Oficina de Preparo e Decoração de Bolos (15h): O valor ofertado para Palmital é de R\$ 6.000,00. Em comparação, o Município de Joaquim Távora contratou esta exata capacidade por R\$ 6.200,00 (conforme Contrato nº 228/2025). Palmital garante uma economia direta de R\$ 200,00.

- Workshop de Bolachas Natalinas (8h): O preço proposto é de R\$ 2.400,00 (equivalente a R\$ 300,00/hora-aula). Este valor demonstra uma excelente eficiência econômica quando comparado ao contrato de Santa Mariana, que pagou R\$ 3.970,00 por um workshop natalino de apenas 4 horas (taxa horária de R\$ 992,50).

- Curso de Orientação Vocacional e Profissional para Jovens (40h): Proposto a Palmital por R\$ 10.400,00, o curso apresenta uma taxa de R\$ 260,00 por hora-aula. Esse valor é inferior ao ganho de escala, sendo inferior à taxa horária de R\$ 261,67 paga pela Prefeitura de Santa Mariana em seu curso de 12 horas para o mesmo tema (Contrato nº 23/2026).

- Workshop de Preparo de Pizzas e Calzones (8h): O valor proposto de R\$ 1.000,00 está estritamente alinhado com a média de mercado, sendo idêntico ao valor faturado pela Prefeitura de Santa Mariana sob a NFS-e nº 12127 de 2026, atestando a integridade da tabela comercial do SENAC/PR.



A análise dos documentos apresentados demonstra que os valores praticados em contratações destinadas a outros entes públicos são compatíveis com a proposta do Município de Palmital/PR, considerando-se as particularidades de cada contratação, tais como: carga horária, número de participantes, quantidade de turmas, conteúdo dos cursos, materiais didáticos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

No caso da presente contratação, o valor global de R\$ 37.920,00 contempla a realização de 05 (cinco) cursos, totalizando 107 (cento e sete) horas de capacitação, com previsão de até 86 (oitenta e seis) participantes, além do fornecimento de materiais didáticos e insumos para a execução das atividades, conforme especificado na proposta comercial.

Dessa forma, considerando os documentos fiscais apresentados, os valores praticados pelo SENAC junto a outros entes públicos, bem como as características específicas do objeto da presente contratação, resta demonstrado que o valor de R\$ 37.920,00 é compatível com os valores praticados pela instituição em contratações semelhantes, mostrando-se adequado e razoável para a Administração Pública Municipal.

Assim, diante dos elementos constantes nos autos, especialmente a Proposta Comercial nº 001/2021 e os documentos comprobatórios dos valores praticados pelo SENAC em outras contratações públicas, considera-se devidamente demonstrada a compatibilidade do preço proposto com o disposto no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos de contratação direta, a Administração Pública deve verificar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação necessários à execução do objeto, conforme disposto pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 62 e seguintes.

Embora se trate de contratação direta, a dispensa ou inexigibilidade de licitação, por si só, a necessidade de comprovação das condições de habilitação indispensáveis à contratação, devendo a Administração assegurar que a entidade contratada possui capacidade jurídica, financeira e técnica para assumir e executar as obrigações decorrentes do ajuste.

No presente caso, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PR, órgão da Administração Regional no Estado do Paraná, apresentou a documentação necessária para comprovar sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentos anexados ao processo de contratação.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo quando se trata de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da entidade contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal



Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa Do FGTS

Demais documentos necessários à comprovação da capacidade da contratada para a execução do objeto.

Dessa forma, resta consignado que a contratada deverá demonstrar, no momento da contratação e durante a execução contratual, quando exigível, a manutenção das condições de regularidade necessárias, conforme documentação constante dos autos.

Considerando a documentação apresentada pelo SENAC/PR, verifica-se o atendimento aos requisitos necessários para a formalização da contratação, não havendo, sob o aspecto jurídico e da regularidade fiscal e trabalhista, impedimento à celebração do ajuste.

X - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando o interesse público na promoção da qualificação e aperfeiçoamento profissional, a necessidade de ampliar as oportunidades de desenvolvimento de habilidades, inserção no mercado de trabalho e geração de renda atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a experiência decorrente do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PR na oferta de educação profissional, devidamente justificada a presente contratação.

A contratação pretendida encontra respaldo no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a finalidade educacional da instituição, sua atuação na formação profissional e o atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis à contratação do objeto.

Considerando, ainda, a documentação constante dos autos, especialmente o Edital de Licitação nº 696 v2, no valor global de R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte reais), a demonstração da compatibilidade do preço mediante os documentos apresentados, a habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como os demais documentos que instruem o processo, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários para a contratação.

A contratação mostra-se adequada ao interesse público, uma vez que possibilita a oferta de cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional aos usuários da política de Assistência Social, contribuindo para o desenvolvimento de competências, ampliação das possibilidades de inserção no mercado de trabalho, geração de renda e fortalecimento da autonomia dos participantes.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e regularidade da contratação direta, sem necessidade de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR – ADMINISTRAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.



Município
De
Palmital
CNPJ: 75.680.025/0001-82

REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 03.541.088/0001-52, para a realização dos cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional constantes da Proposta Comercial pelo valor total de R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte reais).

Assim, considerando a necessidade da Administração, a finalidade pública da obra, a adequação da solução proposta, a compatibilidade do valor apresentado e a documentação dos autos, resta devidamente justificada a contratação direta por dispensa de licitação, devendo-se prosseguir para as demais providências administrativas necessárias à sua formalização, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Palmital/PR, 20 de agosto de 2026.

NATIELI CAMARGO BENETTE

Equipe de Planejamento

Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026

VIVIANE AURELIO

Secretária Municipal de Assistência Social

Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026

Assinado por 2 pessoas: NATIELI CAMARGO BENETTE DA ROCHA e VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/5256-03FB-5A24-6C33> e informe o código 5256-03FB-5A24-6C33



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5256-03FB-5A24-6C33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATIELI CAMARGO BENETTE DA ROCHA (CPF 111.XXX.XXX-01) em 20/08/2026 16:27:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO (CPF 057.XXX.XXX-41) em 20/08/2026 16:31:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/5256-03FB-5A24-6C33>

De: Natieli R. - SMAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/08/2026 às 16:28:11

EM ANEXO, COMPROVAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

—
Natieli Camargo Benette da Rocha
Equipe de Planejamento

Anexos:

001_Contrato_Municipio_de_Tapejara.pdf

002_NFSe_25747_Esperanca_Nova.pdf

003_Contrato_Municipio_de_Joaquim_Tavora.pdf

004_Contrato_Fundo_Municipal_de_Assistencia_Social_de_Santa_Mariana.pdf

005_Contrato_Municipi_de_Terra_Roxa.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

SENAC/PR/Nº 100451/2026 (Convênio nº 2536)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM UMUARAMA/PR.

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.345/0001-06, com endereço à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, portador da CI/RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Umuarama, com endereço à Avenida Duque de Caxias, nº 5238, Bairro Zona Armazém, inscrita no CNPJ sob o nº 03.541.088/0014-61, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. Sidnei Lopes de Oliveira, portador da cédula de identidade/RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato com Dispensa de Licitação - INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2026, homologado em 20 de março de 2026, de acordo com o artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, QUE SERÃO MINISTRADOS EM TAPEJARA.

Parágrafo Primeiro: Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na Dispensa de Licitação nº 020/2026, conforme especificações que seguem:

Item	Cursos Pré-requisitos	Nº Turmas	Max. Alunos Turma	CH Turma	Valor Turma	Valor Total
01	8886 - VIVER E ADOLESCER COM QUALIDADE DE VIDA	01	25 (vinte e cinco)	80h	R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

	5º ano do Ensino Fundamental 14 anos					
02	41352 - VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE 4º ano do Ensino Fundamental 12 anos	01	25 (vinte e cinco)	03h	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
03	10292 - MANUTENÇÃO DE CELULARES E SMARTPHONES 9º ano do Ensino Fundamental 14 anos	01	15 (quinze)	30h	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
04	8865 - BÁSICO EM MANICURE E PEDICURE 6º ano do Ensino Fundamental 16 anos	01	15 (quinze)	36h	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00
05	10164 - BÁSICO EM ESCOVA E PENTEADOS 6º ano do Ensino Fundamental 16 anos	01	15 (quinze)	30h	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00
06	10231 - TRANÇAS E PENTEADOS 5º ano do Ensino Fundamental 14 anos	01	15 (quinze)	15h	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TOTAL						R\$ 70.200,00

Parágrafo segundo: Os cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Emitir a nota de empenho e enviar à CONTRATADA tempestivamente, para início da prestação dos serviços contratados;
2. Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados na Cláusula Quinta;
3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
4. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária com preenchimento da Ficha Matrícula, para a efetivação da matrícula;
5. Realizar a fiscalização da execução dos cursos através da secretaria competente;
6. Disponibilizar o espaço físico adequado para realização dos cursos, na forma do pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

1. Iniciar a prestação dos serviços contratados após o recebimento da nota de empenho enviado pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 7 6 . 2 4 7 . 3 4 5 / 0 0 0 1 - 0 6
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222
C E P 8 7 4 3 0 - 0 0 0 - T A P E J A R A - P A R A N Á

2. Entregar e executar o objeto desta licitação no local designado pelo CONTRATANTE;
3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
6. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
7. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
8. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
9. Fornecer o material didático, quando previsto na programação;
10. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
11. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

1. Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.
2. Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o curso contratado, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), que serão pagos, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura e da nota fiscal correspondente a ela.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Umuarama, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no artigo 115 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

12.003.08.244.0028.2.136.3.3.90.39.00.00. - 33944 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.005.08.245.0048.2.172.3.3.90.39.00.00. - 33401 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Parágrafo único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pela CONTRATADA ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao CONTRATANTE, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137, inciso I a IX, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas seguintes situações:

I - Constituem motivo para a extinção do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 7 6 . 2 4 7 . 3 4 5 / 0 0 0 1 - 0 6
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222
C E P 8 7 4 3 0 - 0 0 0 - T A P E J A R A - P A R A N Á

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do contrato;

II - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

III - A extinção do contrato, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IV - A extinção do contrato por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

V - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da extinção.

VI - A extinção do contrato por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante.

VII - A extinção do contrato será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

1. Para exercer responsabilidade pela fiscalização, recebimento parcial e definitivo do objeto do presente contrato, fica responsável o seguinte órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Fiscal de Contrato, conforme a Portaria Municipal nº 023, de 16 de janeiro de 2026, Sr. ^(a) LUCIENE TOFANIN, cumprindo assim o que determina o artigo 117 da Lei de Licitações nº 14.133/21, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato.

2. Pela CONTRATADA, o Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Umuarama, será o responsável pela gestão do presente contrato, competindo-lhe coordenar, controlar e avaliar a sua execução, no decorrer de todo o período de sua vigência.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização da execução do presente Termo, por sua vez, ficará a cargo do(a) empregado(a) especialmente designado pelo gestor, independentemente de termo próprio, o qual será, preferencialmente, o(a) Técnico(a) de Educação Profissional e Tecnológica responsável pela respectiva área do curso deste instrumento.

Parágrafo Segundo. Compete ao fiscal acompanhar a execução do Termo de Cooperação, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, registrar ocorrências, solicitar providências corretivas quando necessárias e reportar-se ao gestor sempre que identificar irregularidades ou riscos à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 7 6 . 2 4 7 . 3 4 5 / 0 0 0 1 - 0 6
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222
C E P 8 7 4 3 0 - 0 0 0 - T A P E J A R A - P A R A N Á

- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços contratados sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV- Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) A multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por hora de atraso na execução dos serviços;
- b) A multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dia, será de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) A multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) Multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) Multa de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, quando configurada a inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

V - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

VI - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VII - As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

VIII - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

IX - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do SENAC/PR (disponível para download em https://www.pr.senac.br/downloads/PSI/Politica-Seguranca-Informacao_SenacPR.pdf), assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.
2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.
3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à CONTRATADA o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Umuarama, Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, as partes, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 7 6 . 2 4 7 . 3 4 5 / 0 0 0 1 - 0 6
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222
C E P 8 7 4 3 0 - 0 0 0 - T A P E J A R A - P A R A N Á

partir dos e-mails de seus representantes e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas - assinatura(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

Tapejara/Pr, 23 de março de 2026.

RONALDO
ADRIANO VILAS
BOAS:03046066937
937

Assinado de forma digital por RONALDO ADRIANO VILAS
Dados: 2026.04.14 16:21:47 -03'00'

Ronaldo Adriano Vilas Boas
Prefeito do Município de Tapejara
CONTRATANTE

SIDNEI LOPES DE
OLIVEIRA:02346599980
99980

Assinado de forma digital por SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA:02346599980
Dados: 2026.04.23 09:16:38 -03'00'

Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional do SENAC/PR
CONTRATADO

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
CRISTIAN RICARDO DO NASCIMENTO
Data: 14/04/2026 16:30:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Cristian Ricardo do Nascimento
CPF: [REDACTED]



Documento assinado digitalmente
VINICIUS PACHECO RODRIGUES
Data: 22/04/2026 15:17:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Vinícius Pacheco Rodrigues
CPF: [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 7 6 . 2 4 7 . 3 4 5 / 0 0 0 1 - 0 6
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222
C E P 8 7 4 3 0 - 0 0 0 - T A P E J A R A - P A R A N Á

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO CIDADÃ, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR.

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 20/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$-70.200,00 (setenta mil e duzentos reais)

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR

Tapejara/PR, em 23 de março de 2026

RONALDO
ADRIANO VILAS
BOAS:03046066937
7

Assinado de forma digital
por RONALDO ADRIANO
VILAS BOAS:03046066937
Data: 2026.04.14
16:22:05 -03'00'

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Ronaldo Adriano Vilas Boas

Prefeitura Municipal de Umuarama - PR

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Nº RPS SUBSTITUÍDO	DATA/HORA DA EMISSÃO	CÓDIGO VERIFICAÇÃO	NÚMERO NFS-e
568	30/06/2026 08:20:00	DD2OIDNJM	25747
SIAFI	IBGE	SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE	
7935	4128104	Umuarama - PR	

PRESTADOR DO SERVIÇO

	NOME		
	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL		
	ENDEREÇO		
	AV. DUQUE DE CAXIAS 5238		
	COMPLEMENTO		BAIRRO
			ARMAZEM
	MUNICÍPIO	UF	CEP
	Umuarama	PR	87504-040
	CNPJ	IM	E-MAIL
	03.541.088/0014-61	10182	umuarama@pr.senac.br

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME		
MUNICIPIO DE ESPERANCA NOVA		
ENDEREÇO		BAIRRO
AVENIDA JUVENAL SILVA BRAGA, 400		CENTRO
COMPLEMENTO		E-MAIL
		prefeitura@esperancanova.pr.gov.br
MUNICÍPIO	UF	CEP
Esperança Nova	PR	87545-000
CPF/CNPJ	IM	IE
01.612.269/0001-91	ISENTO	ISENTO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

INSTRUCAO, TREINAM., ORIENTACAO PEDAG. E EDUC. AVALIACAO - Ref. a Serv. Educacionais prestados no mes 06/2026 - Turma: 202600152 - BASICO EM MANICURE E PEDICURE.Carga horaria executada: 15 horas.EMPENHO n 1697/2026.Dispensa de Licitacao n05/2025.Contrato n 45/2025. - IMUNIDADE FISCAL: ARTIGO 150, INCISO VI, ALINEA C DA CONSTITUICAO FEDERAL E DECRETO 8621 DE 1946 - ENTIDADE DE EDUCACAO SEM FINS LUCRATIVOS.

SERVIÇO (LC 116/2003)

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 6.250,00	
VALORES TOTAIS					
SERVIÇO		DEDUÇÕES		DESCONTO	
R\$ 6.250,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
OUTRAS RETENÇÕES					
R\$ 0,00					
IMPOSTOS FEDERAIS					
PIS RETIDO		COFINS RETIDO		CSLL	
				R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
INSS					
R\$ 0,00					
IMPOSTOS MUNICIPAIS					
Base de Cálculo		Alíquota ISS		Valor ISS	
R\$ 0,00		0,00%		R\$ 0,00	
ISS Retido				Não	
VALOR LÍQUIDO DA NFS-e:				R\$ 6.250,00	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Ref. a Serv. Educacionais prestados no mes 06/2026 - Turma: 202600152 - BASICO EM MANICURE E PEDICURE.Carga horaria executada: 15 horas.EMPENHO n 1697/2026.Dispensa de Licitacao n05/2025.Contrato n 45/2025.
Esta nota substitui o RPS 568 série 2

Gerado por eDocs - www.senior.com.br - 0800 648 3300



Prefeitura Municipal de Joaquim Távora

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida, nº 387, Residencial São Lucas

Fone (43) 98833-3750.

CEP-86455-000

CONTRATO Nº 228/2025 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025-PMJT
SENAC/PR/Nº 190290/2025 – CONVÊNIO 2362

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA-PR E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, POR MEIO DE SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM JACAREZINHO.

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua João Rodrigues de Almeida, inscrita no CNPJ sob o nº 76.966.845/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gelson Mansur Nassar, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Jacarezinho, localizado na Rua Dois de Abril, 742 Centro, Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.541.088/0007-32, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. Sidnei Lopes de Oliveira, portador da cédula de identidade/RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], 80 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2025, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O CONTRATADO prestará os serviços ao CONTRATANTE, através da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Jacarezinho – PR, inscrito sob o CNPJ nº 03.541.088/0007-32, localizado na Rua Dois de Abril, nº 742, Centro, na cidade de Jacarezinho – PR, para realização dos cursos abaixo, que serão oferecidos aos beneficiários de diversos programas sociais.

1.2. Sendo que os cursos deverão ser ofertados conforme cronograma a ser definido pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

1.3. A empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR, localizado na Rua Dois de Abril, 742, Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.541.088/0007-32, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Joaquim Távora (PR), os itens a seguir:

Item	Descrição/Pré-requisitos	Carga Horária	Quant.	Nº Alunos Por Turma	Valor Unit.	Valor Total
1	Técnicas de Patchwork 5º ano do Ensino Fundamental 14 (quatorze) anos	15 horas	1	15	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
2	Oratória 9º ano do Ensino Fundamental 14 (quatorze) anos	15 horas	1	20	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
3	Preparo de Salgados Assados e Fritos 5º ano do Ensino Fundamental 16 (dezesesseis) anos	15 horas	1	15	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00





Prefeitura Municipal de Joaquim Távora

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida, nº 387, Residencial São Lucas

Fone (43) 98833-3750.

CEP-86455-000

4	Lembrancinhas Comestíveis 5º ano do Ensino Fundamental 16 (dezesseis) anos	15 horas	1	15	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
5	Preparo de Brigadeiro Gourmet 7º ano do Ensino Fundamental 16 (dezesseis) anos	15 horas	1	15	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
6	Doces de Barraquinha 7º ano do Ensino Fundamental 16 (dezesseis) anos	15 horas	1	15	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
7	Culinária Natalina 7º ano do Ensino Fundamental 18 (dezoito) anos	15 horas	1	15	R\$ 6.850,00	R\$ 6.850,00
8	Preparo e Decoração de Bolos 5º ano do Ensino Fundamental 16 (dezesseis) anos	15 horas	1	15	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
9	Sabonetes e Aromatizadores Artesanais 5º ano do Ensino Fundamental 14 (quatorze) anos	15 horas	1	15	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
Total						R\$ 54.550,00

1.4. Os cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do objeto será de R\$ 54.550,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais). Sendo que, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: Na emissão da referida fatura, deverá constar obrigatoriamente, o número de inscrição no CNPJ da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica, a saber: UEPT de Jacarezinho, CNPJ nº 03.541.088/0007-32.

Parágrafo Segundo: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Jacarezinho, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

Fica o CONTRATADO obrigado ao cumprimento de todos os encargos sociais e fiscais, não gerando o presente instrumento qualquer obrigação ao CONTRATANTE relativa a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Executar os serviços de maneira satisfatória, ficando, porém, a execução dos mesmos sujeita à fiscalização pelo contratante;
- Provar o cumprimento da carga horária estabelecida no presente instrumento contratual, mediante declaração do Departamento Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

- Indicar os participantes dos cursos acima citados, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira;
- Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na cláusula segunda.



Prefeitura Municipal de Joaquim Távora

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida, nº 387, Residencial São Lucas

Fone (43) 98833-3750.

CEP-86455-000

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

As Ações Educacionais do SENAC-PR estão estruturadas respeitando os dispositivos constitucionais, a legislação educacional vigente, as diretrizes emanadas pelo Departamento Nacional e Administração Regional do SENAC-PR, bem como pelos órgãos oficiais do sistema de ensino. Por este motivo, na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

Parágrafo primeiro: A relação dos requisitos básicos para a efetivação das matrículas dos alunos, deverão ser entregues pelo SENAC-PR, por ocasião da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo segundo: No ato da matrícula, a Pasta do Aluno ou da turma, sob responsabilidade do SENAC-PR, deverá contar com todos os documentos exigidos na pelo Regimento Escolar do SENAC-PR, aplicado conforme a modalidade de curso oferecida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO

Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de justificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso infrinja o CONTRATADO qualquer de suas cláusulas ou condições. Poderá, também, ser rescindido a qualquer tempo, sem que para tal resulte qualquer ônus para o CONTRATANTE, bastando para tanto a comunicação por escrito ao CONTRATADO, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitando, no entanto, o pagamento dos cursos já realizados e ainda não ressarcidos ao SENAC/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o cumprimento do presente contrato correrão por conta do Orçamento:

Referência	Órgão/Unid.	Funcional Programática	Vínculo
538	09.001	0008.0244.0008.2079.33903900	0834
430	09.002	0008.0244.0008.2085.33903900	0733

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA

A finalização do presente contrato dispensa a realização de licitação, em razão de seu valor, conforme o processo de Dispensa 015/2025, e o preceituado nos artigos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização e o acompanhamento deste contrato, em todos os seus termos e formas. Designa-se a Sra. Alessandra Galo Bianchi Florêncio, como fiscal deste contrato.

CÁLUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

O Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional do SENAC em Jacarezinho, será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do SENAC/PR (disponível para download em http://www.pr.senac.br/downloads/PSI/Politica-Seguranca-Informacao_SenacPR.pdf), assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados



Prefeitura Municipal de Joaquim Távora

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida, nº 387, Residencial São Lucas

Fone (43) 98833-3750.

CEP-86455-000

pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à CONTRATADA, o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para solução de quaisquer questões, litígios ou ações decorrentes deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Távora - Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam-no juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Joaquim Távora, 12 de junho de 2025.



Assinado digitalmente por:
GELSON MANSUR NASSAR

Prefeito Municipal

***.915.589-**

23/06/2025 16:34:25

Município de Joaquim Távora - PR

Sr. Gelson Mansur Nassar

Prefeito Municipal

SIDNEI LOPES DE
OLIVEIRA:0234659998
0

Assinado de forma digital por

SIDNEI LOPES DE

OLIVEIRA:02346599980

Dados: 2025.06.20 15:28:56 -03'00'

SENAC/UEPT em Jacarezinho

Sr. Sidnei Lopes de Oliveira

Diretor Regional



Assinado eletronicamente por:
MARCIO BERUSKI

***.170.759-**

24/06/2025 07:56:07

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado eletronicamente por:
ELLOYSA MARIA ALBINA FARINCHO

***.591.999-**

23/06/2025 13:14:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

TESTEMUNHAS

1) _____

ANTENOR DE
MATOS
PINHEIRO:01931233985
233985

Assinado de forma
digital por ANTENOR DE
MATOS

PINHEIRO:01931233985

Dados: 2025.06.23

11:19:59 -03'00'

2) _____



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIANA
CNPJ nº. 20.167.200/0001-40

CONTRATO Nº 23/2026
PROCESSO Nº 58/2026
Dispensa de Licitação nº 6/2026
SENAC/PR/Nº 300371/2026 (Convênio 2562)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA/PR E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antônio Manoel dos Santos, 151, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº. 20.167.200/0001-40, neste ato devidamente representada pela Senhora Maria Alice Guimarães Calixto, gestora do Fundo, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. [REDACTED] CPF sob nº. [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE,

CONTRATADO: SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC,

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Cornélio Procópio, com endereço à Av. Minas Gerais, nº 555, Centro, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0022-71, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por Diretor Regional, Sr.º Sidnei Lopes de Oliveira, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] firmam o presente contrato com dispensa de licitação nº 6/2026, de acordo Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO
OBJETO

Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC/PR, conforme descrito no Termo de Referência.

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
1	Workshop - Aproveitamento de Alimentos: carga horária 8h	1	Servi	3.970,00	3.970,00
2	Finanças para Mulheres: carga horária 4h	1	Servi	1.400,00	1.400,00



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIANA

CNPJ nº. 20.167.200/0001-40

3	Violência Contra a Mulher: carga horária 8h	1	Servi	1.980,00	1.980,00
4	Benefícios Eventuais da Assistência Social: carga horária 4h	1	Servi	1.980,00	1.980,00
5	Cidadania e Garantia dos Direitos dos Idosos: carga horária 8h	1	Servi	1.980,00	1.980,00
6	Mediação de Conflito Familiar: carga horária 40h	1	Servi	8.000,00	8.000,00
7	Oficina - Relacionamento Familiar: carga horária 21h	1	Servi	4.705,00	4.705,00
8	Oficina de Pintura Facial - Temas Infantis: carga horária 3h	1	Servi	1.540,00	1.540,00
9	Relacionamento Interpessoal e Comunicação: carga horária 8h	1	Servi	1.980,00	1.980,00
10	Violência Digital contra Criança e Adolescente: carga horária 6h	1	Servi	1.790,00	1.790,00
11	Oficina de Automaquiagem: carga horária 8h	1	Servi	2.980,00	2.980,00
12	Workshop -Técnicas de Tranças: carga horária 4h	2	Servi	1.475,00	2.950,00
13	Comunicação Não Violenta: carga horária 8h	1	Servi	1.980,00	1.980,00
14	Cozinhando com Economia: carga horária 3h	1	Servi	1.690,00	1.690,00
15	Workshop - Comida de Boteco: carga horária 8h	1	Servi	3.970,00	3.970,00
16	Workshop - Receitas Natalinas: carga horária 4h	1	Servi	3.970,00	3.970,00
17	Bullying na Escola: Causas e Consequências: carga horária 8h	1	Servi	1.980,00	1.980,00
18	Orientação Vocacional e Profissional para Jovens: carga horária 12h	1	Servi	3.140,00	3.140,00
19	Workshop - Medos Infantis: carga horária 7h	1	Servi	1.980,00	1.980,00
20	Workshop - Questão de Gênero: Sexualidade, Igualdade e Diversidade na Escola: carga horária 6h	1	Servi	1.790,00	1.790,00
21	Workshop - Ovo de Páscoa de Colher: carga horária 4h	1	Servi	1.690,00	1.690,00
22	Fortalecimento o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: carga horária 6h	1	Servi	1.985,00	1.985,00
23	Palestra Segmento Social: carga horária 4h	1	Servi	2.800,00	2.800,00

Parágrafo Primeiro: Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na Dispensa de Licitação nº 6/2026.

Parágrafo terceiro: A conferência será realizada em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Emitir a nota de empenho e enviar à CONTRATADA tempestivamente, para início da prestação dos serviços contratados;
2. Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados na Cláusula Quinta;
3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
4. Realizar a fiscalização da execução dos cursos através da secretaria competente;
5. Disponibilizar o espaço físico adequado para realização dos cursos, na forma do pactuado.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIANA

CNPJ nº. 20.167.200/0001-40

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

1. Iniciar a prestação dos serviços contratados após o recebimento da nota de empenho enviado pelo CONTRATANTE;
2. Entregar e executar o objeto desta licitação no local designado pelo CONTRATANTE;
3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
6. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
7. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
8. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
9. Fornecer o material didático, quando previsto na programação;
10. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
11. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

1. Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.
2. Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o curso contratado, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 62.230,00 (sessenta e dois mil, duzentos e trinta reais), que serão pagos, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura e da nota fiscal correspondente a ela.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Cornélio Procopio, responsável por executar os serviços, fará a emissão da Nota Fiscal, bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC.
- 6.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data da proposta.
- 6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 6.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIANA

CNPJ nº. 20.167.200/0001-40

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	649	10.002.08.244.0007.2075	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	666	10.003.08.245.0007.2076	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	667	10.003.08.245.0007.2076	798	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	696	10.005.08.241.0015.2077	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1015	10.004.08.243.0015.6001	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1054	10.008.08.244.0007.2094	936	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1058	10.008.08.245.0007.2096	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1086	10.004.08.243.0015.6001	903	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pela CONTRATADA ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao CONTRATANTE, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 01 (ano) a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: podendo ser renovado anualmente, por igual período, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIANA

CNPJ nº. 20.167.200/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

1. Para exercer responsabilidade pela fiscalização, recebimento parcial e definitivo do objeto do presente contrato, fica responsável o seguinte órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal do Contrato
Nome do fiscal: Nathielly Amanda Vigatto
Nome do fiscal (substituto): Juliana Cristina Alves Casado
Controlador de encargos sociais e tributários: Maria Alice Guimarães Calixto

2. Pela CONTRATADA, o Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Cornélio Procópio, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo, no decorrer de todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021., e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à CONTRATADA o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o da Comarca de Santa Mariana, Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Santa Mariana, 12 de maio de 2026.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIANA
CNPJ nº. 20.167.200/0001-40

MARIA
ALICE
GUIMARAES
CALIXTO:83429905915
Assinado de forma digital por MARIA ALICE GUIMARAES CALIXTO:83429905915
Dados: 2026.05.18 09:51:31 -03'00'

SIDNEI LOPES DE
OLIVEIRA:02346599980
Assinado de forma digital por SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA:02346599980
Dados: 2026.05.19 18:17:05 -03'00'

MARIA ALICE GUIMARÃES CALIXTO
Secretária de Assistência Social
Gestora do FMAS de Santa Mariana

Sr. Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional
SENAC/UEPT em Cornélio Procopio

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA CRISTINA ALVES CASADO
Data: 18/05/2026 09:47:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Juliana Cristina Alves Casado
CPF/ME: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIMARA DUARTE PITOLI
Data: 15/05/2026 09:13:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Lucimara Duarte Pitoli
CPF/ME: [REDACTED]



MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR

www.terraroxa.pr.gov.br

Av. Presidente Costa e Silva, 95

CEP: 85.990-000

TEL: (44) 3645-8300

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 396 / 2025

Dispensa de Licitação Nº 13 / 2025

SENAC/PR/Nº 37275/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIUNDO DO PROCESSO DE Dispensa de Licitação Nº 13 / 2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR E A SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.587.204/0001-70, com endereço à Avenida PRES. COSTA E SILVA - 95 PREDIO, Terra Roxa - PR, CEP 85.990-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, doravante denominado contratante, e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, com endereço à Rua SANTA CATARINA, 5736, bairro SEDE, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0039-10, neste ato representado pelo Sr. SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 103 / 2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e dos Decretos Municipais nºs: 4.045/2023, 4.046/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES COM FINS EDUCACIONAIS DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	PAEFI - PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS. Pré-requisitos: Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo. Nº de Alunos/Turma: 20	UNIDADE	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. Pré-requisitos: Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo. Nº de Alunos/Turma: 20	UNIDADE	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
3	ACOLHIMENTO E ESCUTA QUALIFICADA NOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA. Pré-requisitos: Idade Mínima: 16	UNIDADE	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR

www.terraroxa.pr.gov.br

Av. Presidente Costa e Silva, 95

CEP: 85.990-000

TEL: (44) 3645-8300

	anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo. Nº de Alunos/Turma: 20				
4	ORATÓRIA. Pré-requisitos: Idade Mínima: 14 anos Escolaridade Mínima: 9º Ano do Ensino Fundamental. Nº de Alunos/Turma: 20	UNIDADE	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
5	WORKSHOP - PREPARO DE PIZZAS E CALZONES. Pré-requisitos: Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º Ano do Ensino Fundamental. Nº de Alunos/Turma: 12	UNIDADE	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
6	PREPARO DE PÃES - Pré-requisitos: Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 7º Ano do Ensino Fundamental. Nº de Alunos/Turma: 12	UNIDADE	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
7	WORKSHOP - PREPARO DE ALIMENTOS NA PRESSÃO. Pré-requisitos: Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º Ano do Ensino Fundamental. Nº de Alunos/Turma: 12	UNIDADE	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
8	SABONETES E ROMATIZADORES ARTESANAIS. Pré-requisitos: Idade Mínima: 14 anos Escolaridade Mínima: 5º Ano do Ensino Fundamental. Nº de Alunos/Turma: 16	UNIDADE	1	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00
9	OFICINA - CONFEÇÃO DE LEMBRANCINHAS. Pré-requisitos: Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º Ano do Ensino Fundamental. Nº de Alunos/Turma: 16	UNIDADE	1	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00
10	DECOUPAGE. Pré-requisitos: Idade Mínima: 14 anos Escolaridade Mínima: 5º Ano do Ensino Fundamental. Nº de Alunos/Turma: 16	UNIDADE	1	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00

TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 56.400,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



0179

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR
www.terraroxa.pr.gov.br
Av. Presidente Costa e Silva, 95
CEP: 85.990-000
TEL: (44) 3645-8300

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação de 02/09/2025 a 02/09/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 56.400,00. (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado em ordem cronológica a partir da devida liquidação da obrigação e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR

www.terraroxa.pr.gov.br

Av. Presidente Costa e Silva, 95

CEP: 85.990-000

TEL: (44) 3645-8300

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

5.5.2. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista



MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR

www.terraroxa.pr.gov.br

Av. Presidente Costa e Silva, 95

CEP: 85.990-000

TEL: (44) 3645-8300

no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

5.5.3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.5.3.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste ser(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das



MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR

www.terraroxa.pr.gov.br

Av. Presidente Costa e Silva, 95

CEP: 85.990-000

TEL: (44) 3645-8300

medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR

www.terraroxa.pr.gov.br

Av. Presidente Costa e Silva, 95

CEP: 85.990-000

TEL: (44) 3645-8300

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR

www.terraroxa.pr.gov.br

Av. Presidente Costa e Silva, 95

CEP: 85.990-000

TEL: (44) 3645-8300

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA–GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR

www.terraroxa.pr.gov.br

Av. Presidente Costa e Silva, 95

CEP: 85.990-000

TEL: (44) 3645-8300

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma



físico-financeiro.

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR

www.terraroxa.pr.gov.br

Av. Presidente Costa e Silva, 95

CEP: 85.990-000

TEL: (44) 3645-8300

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2020 - Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada BF

Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vínculo: 940 - BLOCO FINANC. GPB FAMILIA CAD. UNICO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR
 www.terraroxa.pr.gov.br
 Av. Presidente Costa e Silva, 95
 CEP: 85.990-000
 TEL: (44) 3645-8300

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da comarca de Terra Roxa - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Terra Roxa, 02 de Setembro de 2025

IVAN REIS DA
 SILVA:492820779
 34

Assinado de forma digital por
 IVAN REIS DA
 SILVA:49282077934
 Dados: 2025.09.03 10:05:05
 -03'00'

IVAN REIS DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

SIDNEI LOPES DE
 OLIVEIRA:02346599980

Assinado de forma digital por SIDNEI
 LOPES DE OLIVEIRA:02346599980
 Dados: 2025.09.03 09:22:10 -03'00'

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
 SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA

Testemunhas:

ANELISE LANA DE OLIVEIRA

CLEITON LOPES ANTUNES

gov.br

Documento assinado digitalmente
 OSNEI FRANCISCO ALVES
 Data: 02/09/2025 15:31:23-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OSNEI FRANCISCO ALVES

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: GAB-PREF - GABINETE DO PREFEITO

Data: 20/08/2026 às 16:29:49

ENCAMINHO O PRESENTE PROCESSO, PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. APÓS ANÁLISE, CASO HAJA CONCORDNCIA, SOLICITA-SE A AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL PARA O PROSSEGUIMENTO DOS TRMITES ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM O INTERESSE PÚBLICO.

—

Elton Otto Back

Diretor

Proc. Administrativo 5- 087/2026

De: Roberto R. - GAB-PREF

Para: COT - Central de controle e cotações - A/C Jessica F.

Data: 25/08/2026 às 15:36:29

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMA-Comp.Lic, SMAS, COT

CONTRATAÇÃO DE CURSOS - SENAC

DESPACHO

Processo Administrativo nº 87/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Considerando o Documento de Formalização de Demanda apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstra a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de cursos de qualificação destinados aos usuários da Política Municipal de Assistência Social, abrangendo cursos nas áreas de beleza, gastronomia e orientação profissional;

Considerando que a contratação se mostra necessária para promover a qualificação profissional dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades, autonomia, inclusão produtiva e ampliação das oportunidades de trabalho e geração de renda;

Considerando as especificações técnicas constantes do Documento de Formalização de Demanda;

Considerando, ainda, que a contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à caracterização da hipótese de contratação direta, instrução processual, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa de preço, demonstração da disponibilidade orçamentária e demais requisitos legais;

AUTORIZO a abertura de Processo Administrativo visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de cursos de qualificação destinados aos usuários da Política Municipal de Assistência Social, abrangendo cursos nas áreas de beleza, gastronomia e orientação profissional, conforme especificações constantes do Documento de Formalização de Demanda e do futuro Termo de Referência, desde que devidamente caracterizada e fundamentada a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Determino ao Departamento de Licitações e Contratos que proceda à regular instrução do processo, promovendo as diligências necessárias.

Após a regular instrução dos autos, retornem os mesmos para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Cumpra-se.

Palmital, 25 de Agosto de 2026.

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO CARLOS ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmita.pr.1doc.com.br/verificacao/CDFD-9DEC-1B95-790C> e informe o código CDFD-9DEC-1B95-790C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDFD-9DEC-1B95-790C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO CARLOS ROSSI (CPF 864.XXX.XXX-91) em 25/08/2026 15:36:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/CDFD-9DEC-1B95-790C>

Proc. Administrativo 6- 087/2026

De: Jessica F. - COT

Para: COT - Central de controle e cotações

Data: 25/08/2026 às 15:58:28

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMA-Comp.Lic, SMAS, COT

CONTRATAÇÃO DE CURSOS - SENAC

CONSIDERANDO O CONSTANTE NO DESPACHO Nº 2-87/2026, NO QUAL FOI REGISTRADA A REALIZAÇÃO DA AFERIÇÃO DOS VALORES DE MERCADO PELO SETOR DEMANDANTE, BEM COMO A ANÁLISE DOS PREÇOS OBTIDOS PARA O OBJETO PRETENDIDO, ENTENDE-SE QUE A ETAPA RELATIVA À PESQUISA E À ESTIMATIVA DE PREÇOS JÁ FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDA NO ÂMBITO DO PRESENTE PROCESSO.

DIANTE DISSO, E NÃO HAVENDO, NESTE MOMENTO, OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS POR ESTE SETOR QUANTO À REFERIDA ETAPA, DOU PROSSEGUIMENTO AO TRÂMITE PROCESSUAL, AVANÇANDO O PRESENTE PROCESSO PARA A PRÓXIMA FASE, OBSERVANDO-SE A SEQUÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E AS DEMAIS EXIGÊNCIAS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO.

—
Jessica Fernanda Monteiro Vaz Fernandes
DIRETORA DO DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC0F-2F93-AE44-1D1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES (CPF 080.XXX.XXX-13) em 25/08/2026 16:04:09

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/AC0F-2F93-AE44-1D1F>

Proc. Administrativo 7- 087/2026

De: Jessica F. - COT

Para: SMF-DEP-CONT - SMF - Departamento de Contabilidade

Data: 25/08/2026 às 16:15:27

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMA-Comp.Lic, SMF-DEP-CONT, SMAS, COT

CONTRATAÇÃO DE CURSOS - SENAC

Segue solicitação nº 174/2026

—

Jessica Fernanda Monteiro Vaz Fernandes
DIRETORA DO DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexos:

Solicitacao_174.pdf



Município de Palmital
Solicitação 174/2026

Equiplano

Página:1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
174	Contratação de Serviço	25/08/2026	5
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
655-6	VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO	0/2026	
Local			
29 Gabinete do Secretário de Assistencia Social			
Órgão			
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
MUNICIPIO DE PALMITAL-PR		Dias	

Descrição:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ABRANGENDO CURSOS NAS ÁREAS DE BELEZA, GASTRONOMIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
040088	CURSO BÁSICO EM MANICURE E PEDICURE 36 HORAS, PARA 15 PARTICIPANTES, INCLUINDO MATERIAL E KIT BÁSICO AOS ALUNOS.	UND	1,00	15.120,00	15.120,00
040089	OFICINA PREPARO E DECORAÇÃO DE BOLOS- 15 HORAS PARA 15 PARTICIPANTES, INCLUINDO MATERIAIS E INSUMOS	UND	1,00	6.000,00	6.000,00
040090	ORIENTAÇÃO VOCACIONAL E PROFISSIONAL PARA JOVENS 40 HORAS, PARA 20 PARTICIPANTES	UND	1,00	10.400,00	10.400,00
040092	WORKSHOP BOLACHAS NATALINAS 8 HORAS, PARA 18 PARTICIPANTES, INCLUINDO MATERIAIS E INSUMOS	UND	1,00	2.400,00	2.400,00
040091	WORKSHOP PREPARO DE PIZZAS E CALZONES - 8 HORAS, PARA 18 PARTICIPANTES, INCLUINDO MATERIAIS E INSUMOS.	UND	1,00	4.000,00	4.000,00
TOTAL					37.920,00
TOTAL GERAL					37.920,00

VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO
Solicitante





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 329C-273A-62A2-CDA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES (CPF 080.XXX.XXX-13) em 25/08/2026 16:16:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO (CPF 057.XXX.XXX-41) em 25/08/2026 17:01:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/329C-273A-62A2-CDA6>

Proc. Administrativo 8- 087/2026

De: Maria S. - SMF-DEP-CONT

Para: SMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data: 27/08/2026 às 15:22:34

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMA-Comp.Lic, SMF-DEP-CONT, SMAS, COT

CONTRATAÇÃO DE CURSOS - SENAC

Segue em anexo Solicitação nº174/2026.

—
Maria Daiane Oliveira Silva
Contabilidade

Anexos:

Solicitacao_174_2026.pdf



Município de Palmital
Solicitação 174/2026
Indicação de Recursos Orçamentários

Equiplano

Página:1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
174	Contratação de Serviço	25/08/2026	5
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
655-6	VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO	0/2026	
Local			
29	Gabinete do Secretário de Assistência Social		
Órgão			
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
MUNICIPIO DE PALMITAL-PR		Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ABRANGENDO CURSOS NAS ÁREAS DE BELEZA, GASTRONOMIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL.

Lote
001 Lote 001

Código Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
003 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				
08.243.0801-6073 Ativ idades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.48.00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO				
04410 00000 Recursos Ordinários (Liv res)				Do Exercício
040088 CURSO BÁSICO EM MANICURE E PEDICURE 36 HORAS, PARA 15 PARTICIPANTES, INCLUINDO MATERIAL E KIT BÁSICO AOS ALUNOS.	UND	1,00	15.120,00	15.120,00 *
040089 OFICINA PREPARO E DECORAÇÃO DE BOLOS- 15 HORAS PARA 15 PARTICIPANTES, INCLUINDO MATERIAIS E INSUMOS	UND	1,00	6.000,00	6.000,00 *
040090 ORIENTAÇÃO VOCACIONAL E PROFISSIONAL PARA JOVENS 40 HORAS, PARA 20 PARTICIPANTES	UND	1,00	10.400,00	10.400,00 *
040091 WORKSHOP PREPARO DE PIZZAS E CALZONES - 8 HORAS, PARA 18 PARTICIPANTES, INCLUINDO MATERIAIS E INSUMOS.	UND	1,00	4.000,00	4.000,00 *
040092 WORKSHOP BOLACHAS NATALINAS 8 HORAS, PARA 18 PARTICIPANTES, INCLUINDO MATERIAIS E INSUMOS	UND	1,00	2.400,00	2.400,00 *
Total da dotação				37.920,00
TOTAL				37.920,00
TOTAL GERAL				37.920,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

09.003.08.243.0801.6073	37.920,00
Cod 04410 Fonte 00000 G.Fonte E	37.920,00

VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO
Secretária Municipal de Assistência Social

* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86D6-275F-E877-4CBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DAIANE OLIVEIRA SILVA (CPF 038.XXX.XXX-95) em 27/08/2026 15:23:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/86D6-275F-E877-4CBC>

De: Natieli R. - SMAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/08/2026 às 16:08:23

EM ANEXO, DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

—
Natieli Camargo Benette da Rocha
Equipe de Planejamento

Anexos:

001_CNPJ.pdf

002_decreto_lei_8_621.pdf

003_Cadastro_IE_2_.pdf

004_ATA_Posse_2022_2026.pdf

005_ATA_DE_POSSE_FECOMRCIO_2026_2030.pdf

006_Termo_de_Designao_Sidnei_Lopes_de_Oliveira_DR.pdf

007_CNH_Sidnei.pdf

008_Declarao_Unificada_Guarapuava_03_26.pdf

009_Declarao_Senac_PR_entidade_sem_fins_lucrativos_dispensa_de_licitao.pdf

010_declarao_de_capacidade_tcnica_26_05_26.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.541.088/0003-09 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
UNID. DE EDUC. PROF. E TEC. SENAC - GUARAPUAVA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure
96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO
R PADRE CHAGAS

NÚMERO
3899

COMPLEMENTO

CEP
85.010-020

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
GUARAPUAVA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GUARAPUAVA@PR.SENAC.BR

TELEFONE
(42) 3626-7500

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **04/08/2026** às **15:10:20** (data e hora de Brasília).

→ Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º - Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único - As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º - A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o art. anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac.

Art. 3º - O Senac deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melho-

ria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários¹⁷.

§ 1º - As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§ 2º - Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o Senac providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los.

Art. 4º - Para o custeio dos encargos do Senac os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento (1%) sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º - O montante da remuneração de que trata este art. será o mesmo que servirá de base à

¹⁷O art. 3º passa a vigorar acrescido do § 1º e renumerado o parágrafo único para § 2º, conforme o art. 77 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm, acesso em abr. 2013.

incidência da contribuição de previdência social às suas instalações como no tocante à constituição do devida à respectiva instituição de aposentadoria e ao regime escolar.

§ 2º - A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do Senac, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do País, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o Senac em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3º - Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4º - O recolhimento da contribuição para o Senac será feito concomitantemente com o da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º - Serão também contribuintes do Senac as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º - Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem considerados pelo Senac adequados aos seus fins, não só quanto

Parágrafo único - O estabelecimento beneficiado por este art. obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto (1/5) da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º - Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Senac, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste art..

Art. 8º - O Senac promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente Decreto-lei.

Art. 9º - A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o Regulamento do Senac e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10 - O Regulamento de que trata o art. anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do Senac, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º - Presidirá o Conselho Nacional do Senac o Presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º - Os Presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os Presidentes

das Federações Sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da Federação representativa do maior contingente humano.

§ 3º - Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o Diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde, e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11 - As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12 - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,
125º da Independência e 58º da República.

José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

Cadastro de Inscrições EstaduaisData/Hora Host CELEPAR
19/03/2026 - 10 35 21**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	91154123-85	Inscrição CNPJ 03.541.088/0003-09
Nome Empresarial	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial	
Endereço	Rua Padre Chagas, 3899. Centro 85010-020 - Guarapuava - PR	
Telefone	(42)3626-7500	
E-mail	GUARAPUAVA@PR.SENAC.BR	
Atividade Econômica Principal	1091-1/02 - Fabricacao de Produtos de Padaria e Confeitaria com Predominancia de Producao Propria	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	5611-2/03 - Lanchonetes, Casas de Cha, de Sucos e Similares	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação		
Início das Atividades	06/2025	
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 06/2025	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 06/2025	
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 06/2025	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ATA DE POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA
FECOMÉRCIO/PR E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE
JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO – QUADRIÊNIO
2022/2026 X.

As vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 18 horas, realizou-se, na sede da Entidade (Rua Visconde do Rio Branco, 931 - 7º andar, em Curitiba, Paraná) a solenidade de posse oficial da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes da Fecomércio/PR, junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, gestão 2022/2026, eleitos em 25 de abril de 2022. O ato foi presidido pelo **Senhor ARI FARIA BITTENCOURT**, Presidente em exercício da Fecomércio/PR.

ABERTURA: O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, declarando aberto o presente ato de posse, convidando o Superintendente Regional do Trabalho, Senhor PAULO ALBERTO KRÔNEIS, para fazer parte da Mesa e empossar oficialmente a nova diretoria da Fecomércio/PR eleita em 25 de abril de 2022, para o mandato 2022/2026. Também compuseram a Mesa dos trabalhos, o presidente do Sistema Ocepar, Sr. José Roberto Ricken, o presidente da comissão eleitoral, Sr. Euclides Locatelli, O primeiro diretor secretário do Sistema Fecomércio Sesc Senac PR, Sr. Nelcir Antonio Ferro, O Chefe do Núcleo de Relações do Trabalho, Sr. Luiz Fernando Favaro Busnardo, O diretor de Relações Sindicais da Fecomércio PR, Sr. Alberto Franco Samways.

SECRETÁRIO AD HOC: O Senhor presidente nomeia como Secretário Ad Hoc o Diretor Sindical da Fecomércio PR, Senhor ALBERTO FRANCO SAMWAYS.

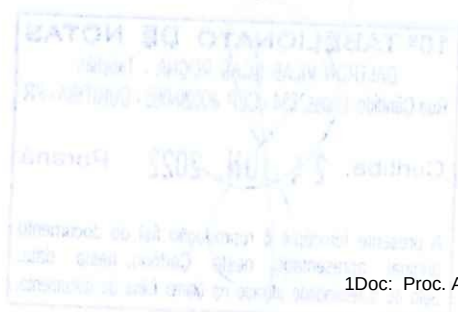
PEDIDO DE LICENÇA DO PRESIDENTE DARCI PIANA: O Presidente comunica o pedido de licença do Presidente Eleito Senhor Darci Piana e solicita ao Senhor ALBERTO FRANCO SAMWAYS, a leitura da do Ofício, datado de 27/05/2022, que formalizou o afastamento, que segue transcrito em sua íntegra: "TERMO DE TRANSMISSÃO TEMPORÁRIA DE CARGO. O Presidente da Diretoria da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ – FECOMERCIO/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, Considerando que também desempenha a função de Vice-Governador do Estado do Paraná, para cujo mandato foi eleito e empossado, e, nesta condição, será candidato à reeleição, para o mesmo cargo, nas eleições gerais deste ano de 2022; Considerando que, para tanto, a Lei Complementar nº 64/1990, inciso III combinado com o inciso II, alínea 'g', do Art. 1º e legislação posterior, exige a desincompatibilização do desempenho simultâneo de cargo em entidade sindical; Considerando que, no sentido, encaminhei Requerimento de Desincompatibilização e afastamento temporário, à Fecomércio PR e aos Conselhos Regionais do SESC PR e do SENAC PR, a partir de 1º de Junho de 2022 até o final do processo eleitoral de 2022 e até a posse como Presidente da Diretoria da Fecomércio PR, e, consequentemente, como Presidente dos Conselhos Regionais do SESC PR e do SENAC PR, para o que foi eleito para o novo mandato de 2022 a 2026; Considerando a inviabilidade, durante o período supra mencionado, do efetivo

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar – Centro – CEP 80410-004 – Curitiba/PR
TEL + 55 41 3383 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomerciopr@fecomerciopar.com.br | www.fecomerciopar.com.br



EM BRANCO

EM BRANCO



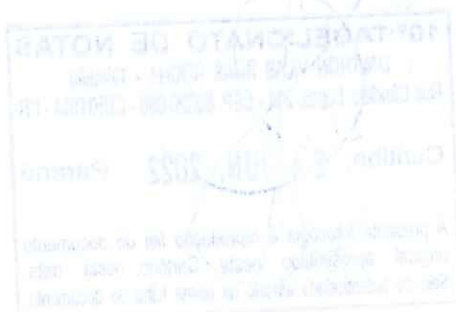
exercício das funções e competências inerentes ao cargo de Presidente da Diretoria da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ, fixadas nos ESTATUTOS DA FECOMÉRCIO/PR; Considerando o disposto no Estatuto da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, art. 14, inciso VI, Parágrafo único, que permite ao Presidente delegar competências, **RESOLVE, DELEGAR COMPETÊNCIA** ao atual 1º Vice-Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, ARI FARIA BITTENCOURT, brasileiro, casado, empresário do comércio, com Identidade/RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado em Curitiba, PR, a partir de 1º de Junho de 2022 e até o final do processo eleitoral de 2022, com a posse de Darci Piana como Presidente da Diretoria da Fecomércio PR para cujo novo mandato foi eleito, para o período de 2022 a 2026 e, consequentemente, como Presidente dos Conselhos Regionais do SESC PR e do SENAC PR, para exercer em sua plenitude as funções e os poderes estatutários conferidos ao Presidente da Diretoria da FECOMÉRCIO/PR, CNPJ/MF nº 02.818.811/0001-20, para o exercício temporário das incumbências próprias da função e desempenho de todas as competências e prerrogativas inerentes, fixadas nos ESTATUTOS da FECOMÉRCIO/PR. Curitiba, 27 de Maio de 2022. DARCI PIANA, Presidente da Diretoria da FECOMÉRCIO/PR". **JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE TOMAR DE POSSE:** O Presidente solicita ao Secretário para que proceda também a leitura da carta apresentada pelo Senhor Darci Piana, presidente eleito da Fecomércio/PR, justificando sua impossibilidade temporária de tomar posse, a qual segue também transcrita em sua íntegra: "Curitiba, 21 de junho de 2012. Ilustríssimo Senhor, Ari Faria Bittencourt, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná. Curitiba - PR. Senhor Presidente, *Informo-lhe que, por motivos particulares, e em virtude de desincompatibilização prevista no artigo 1º, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, não poderei tomar posse do cargo de Presidente eleito da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, no próximo dia 22 de junho de 2022, relativo à gestão 2022/2026, o que o farei oportunamente, em dia e horário previamente agendado com Vossa Senhoria e demais diretores, nos termos do art. 26 do Estatuto. Peço-lhe ainda, que transmita essa informação à Diretoria dessa entidade. Sem mais, agradeço pela atenção e consideração. Darci Piana.* **PRESENTES À REUNIÃO:** Foram registradas as presenças de diretores da Fecomércio/PR, conforme lista de presenças. **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA:** Foram justificadas as seguintes ausências: Paulo Beal, Pedro Joanir Zonta, Cesar Moro Tozetto, Dercilio Constantino, Humberto Máximo Pires da Costa, Horst Adelberto Waldruff, Itacir Mayer, Rosangela Canisso, José Roberto Marques, Vilmar Bottin, Carlos Antonio Amaral Monteiro, Joselito Soncella, Rogerio Vosnika, Alberto Luis de Souza Araujo, Agostinho Francisco Sabadin, Emerson Alcides Veronese, Paulo Herminio Pennacchi, Maria Deli Medeiros de Medeiros. Os referidos diretores não puderam comparecer à solenidade de posse. Sendo assim, tomarão posse, mediante termo de posse em separado.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomercio@fecomercio.com.br | www.fecomercio.com.br



EM BRANCO

EM BRANCO





ATO DE POSSE: O Senhor Presidente em exercício ARI FARIA BITTENCOURT fez um breve relato e passou a palavra ao Superintendente Regional do Trabalho, Senhor PAULO ALBERTO KRONÉIS, para iniciar o Ato de Posse. Com a palavra, o Senhor PAULO ALBERTO KRONÉIS declarou empossada a nova diretoria da Fecomércio PR, mandato de 22 de junho de 2022 a 22 de junho de 2026, com exceção do Senhor Darci Piana, conforme justificativa acima mencionada, solicitando a seguir que os diretores eleitos presentes ao Ato, assinem o respectivo **Termo de Posse**. Declarou, então, na qualidade de Superintendente Regional do Trabalho, empossados para o quadriênio 2022/2026: o Sr. ARI FARIA BITTENCOURT, 1º Vice-Presidente da Fecomércio/PR, os demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio. Em seguida, procedeu a leitura do "Termo de Posse" – a ser assinado por todos os Diretores presentes e apensado à presente ata –, que segue transcrito a seguir na íntegra: "Nós, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (Fecomércio/PR), bem como os Delegados Representantes da entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), eleitos para o quadriênio 2022/2026, iniciado nesta data e com término previsto para 22 de junho de 2026, assumimos solenemente o compromisso de respeitar o exercício do nosso mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade, colaborando da melhor forma possível para o crescimento e desenvolvimento da Instituição, dos sindicatos filiados e das empresas integrantes das categorias representadas. Firmamos o presente, cientes de que este documento é também válido como lista de presenças na posse oficial da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo eleitos para o quadriênio 2022-2026 realizada nesta data, às 18h. Curitiba, 22 de junho de 2022". **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:** Na sequência, o Secretário Ad Hoc, ALBERTO FRANCO SAMWAYS, procedeu a leitura dos nomes que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Representação da Fecomércio/PR junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, eleitos no pleito de 25 de abril de 2022, e que tomaram posse nesta data, com exceção do **Presidente:** Darci Piana – CPF [REDACTED] Dasa Consultoria Ltda. – ME CNPJ: 88.121.371/0001-72 (temporariamente impossibilitado de tomar posse); **1º Vice-Presidente:** Ari Faria Bittencourt – CPF: [REDACTED] Ari Faria Bittencourt – ME CNPJ: 76.182.625/0001-83; **2º Vice-Presidente:** Paulo Salesbram – CPF: [REDACTED] Salesbram Transportes e Comercio de Frutas Verduras e Cereais Ltda. CNPJ: 78.925.674/0001-94; **3º Vice-Presidente:** Paulo Beal – CPF [REDACTED], Cia Beal de Alimentos CNPJ: 78.116.670/0001-65; **4º Vice-Presidente:** Paulo Cesar

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar – Centro – CEP 80410-001 – Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomerciopr@fecomerciopr.com.br | www.fecomerciopr.com.br



EM BRANCO

EM BRANCO

RECEBIMOS DE VOS
O valor de R\$ 100,00 (cem reais)
em 10/11/2022
Assinado: [Assinatura]
Data: 10/11/2022



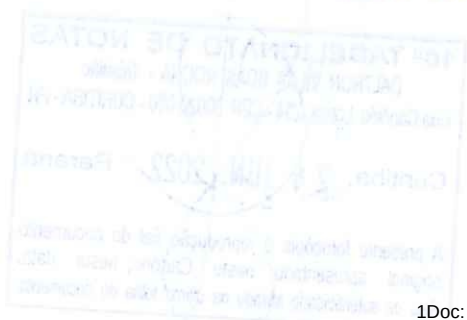
Naujack - CPF: 320.771.659-87, Paulo Cesar Naujack - ME CNPJ: 81.041.865/0001-06; 5º Vice-Presidente: Ulisses Piva - CPF: [REDACTED]
Jandrei Armarinhos Ltda. CNPJ: 76.641.240/0001-37; 6º Vice-Presidente: Pedro Joanir Zonta - CPF: [REDACTED]
Condor Super Center Limitada - CNPJ: 76.189.406/0001-26; 7º Vice-Presidente: Ovhanes Gava - CPF: [REDACTED]
Ovhanes Gava CNPJ: 42.939.063/0001-58; 8º Vice-Presidente: Edenir Zandoná Junior - CPF: [REDACTED]
Farmacia Drogaba Ltda - EPP CNPJ: 75.079.574/0001-04; 9º Vice-Presidente: Leopoldo Nestor Furlan - CPF: [REDACTED]
Auri Verde Ltda. CNPJ: 77.406.593/0001-15; 10º Vice-Presidente: [REDACTED]
Câmara do Comércio Atacadista: Luis Antonio Dias - CPF: [REDACTED]
Certano Comercial de Alimentos Ltda. CNPJ: 84.961.473/0001-45; 11º Vice-Presidente: [REDACTED]
Figueira, Figueira & Cia. Ltda. CNPJ: 84.896.885/0001-49; 12º Vice-Presidente: [REDACTED]
Câmara de Agentes Autônomos: Luiz Sergio Wozniaki - CPF: [REDACTED]
Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda. CNPJ: 79.193.363/0001-40; 13º Vice-Presidente: [REDACTED]
Câmara de Assuntos do Mercosul: Valter da Silva Barros - CPF: [REDACTED]
Eletrôbarros - Materiais Elétricos Ltda. CNPJ: 82.462.250/0001-08; 14º Vice-Presidente: [REDACTED]
Câmara de Turismo: Ricardo Hirodi Toyofuku - CPF: [REDACTED]
Toyo Imóveis Ltda. CNPJ: 02.043.435/0001-49; 15º Vice-Presidente: [REDACTED]
Câmara de Mediação e Arbitragem: José Carlos Loureiro Neto - CPF: [REDACTED]
J. C. Loureiro Neto & Cia Ltda. - EPP CNPJ: 81.472.680/0001-48; **DIRETORES SECRETÁRIOS:** 1º Secretário: Nelcir Antonio Ferro - CPF: [REDACTED]
Ralliffer - Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. - ME CNPJ: 05.609.345/0001-60; 2º Secretário: Idalberto Batista Vilas Boas - CPF: [REDACTED]
Espolador Comercio de Calçados Ltda. - EPP CNPJ: 79.788.899/0001-09; 3º Secretário: Aida Santos Assunção - CPF: [REDACTED]
Floricultura Flor & Arte Ltda. CNPJ: 01.332.367/0007-75; **DIRETORES TESOUREIROS:** 1º Tesoureiro: Nelson Jose Bizoto - CPF: [REDACTED]
Levevida Equipamentos Ltda - EPP CNPJ: 08.248.374/0001-32; 2º Tesoureiro: Sigismundo Mazurek - CPF: [REDACTED]
Rei das Fechaduras Ltda. CNPJ: 77.620.599/0001-90; 3º Tesoureiro: Gisele Mari Junqueira Santos Zanon - CPF: [REDACTED]
DPS - Distribuidora de Peças Santos Ltda.; **DIRETORES PARA ASSUNTOS SINDICAIS:** José Alberto Pereira - CPF: [REDACTED]
Surfamom Produtos e Serviços Oticos Ltda. EPP CNPJ: 81.763.625/0001-07; Carlos Rodrigues do Nascimento - CPF: [REDACTED]
Wadipel Comercio de Papeis Ltda. CNPJ: 79.801.601/0001-53; Beloir João Rotta - CPF: [REDACTED]
Agropecuaria Bicho Bom Ltda. CNPJ: 02.237.818/0001-58; Cesar Moro Tozetto - CPF: [REDACTED]
Tozerro & Cia Ltda. CNPJ: 80.221.013/0001-20; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE TRABALHO:** Abrão José Melhem - CPF: 079.161.679-72, Melhem & Cia Ltda. CNPJ: 77.883.239/0001-81; Airtton José Trento - CPF: [REDACTED]
Airtton Jose Trento - Eireli CNPJ: 77.982.528/0001-38; Mara Silvia de Mello Moraes - CPF: [REDACTED]
Mara Silvia de Mello Moraes CNPJ: 72.217.573/0001-82; Vilmar

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomerpr@fecomerpr.com.br | www.fecomerpr.com.br



EM BRANCO

EM BRANCO





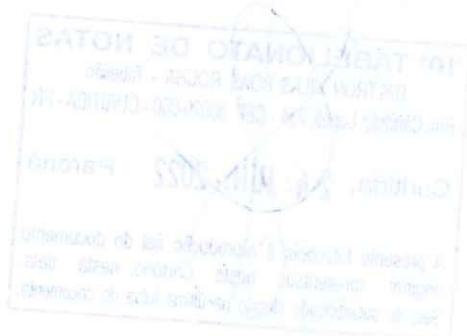
Bottin - CPF: [REDACTED] Agrícola e Veterinária Celeiro Ltda. CNPJ: 80.189.319/0001-46; **DIRETORES PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS:** Everton Calamucci - CPF: [REDACTED] Despachante - Matrícula 101073-5; Zildo Costa - CPF: [REDACTED] Zoom - Comercio de Aparelhos e Componentes Eletronicos Ltda - ME CNPJ: 79.592.374/0001-01; Antonio Barea - CPF: [REDACTED] ANB Farma Ltda. CNPJ: 73.773.129/0001-06; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL:** Dercilio Constantino - CPF: [REDACTED] Claymar Confeccoes Ltda. CNPJ: 02.302.785/0001-82; Ademilson Milani - CPF: [REDACTED] Milani Ratusznei & Cia Ltda. CNPJ: 81.120.255/0001-90; Sandro Augusto Sabadin - CPF: [REDACTED] Sandro Augusto Sabadin CNPJ: 07.906.302/0001-72; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE CRÉDITO:** Ademar Bayer - CPF: [REDACTED] BZS Informática Ltda. CNPJ: 01.151.247/0001-71; Paulo Herminio Pennacchi - CPF: [REDACTED] Pennacchi & Cia Ltda. CNPJ: 95.410.163/0007-44; Luis Carlos Favarin - CPF: [REDACTED] Ciamáquinas OFFCCE Ltda. - ME CNPJ: 09423.582/0001-93; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO:** Kasciano Roberto Moraes - CPF: [REDACTED] Kimorais Impressões Eireli CNPJ: 06339.216/0001-62; Carlos Antonio Amaral Monteiro - CPF: [REDACTED] Rural Corretora de Café e Cerais SS Ltda. CNPJ: 01.981.335/00109; Rogerio Vosnika - CPF: [REDACTED] Pactual Comercio e Importação Ltda. CNPJ: 05.165.237/0001-46; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR:** Gumerindo Ferreira dos Santos Junior - CPF: [REDACTED] Super G Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda. CNPJ: 05.797.331/0002-07; Alberto Luis de Souza Araujo - CPF: [REDACTED] Belagrícola Comercio e Representações de Produtos Agrícolas S. A. CNPJ: 79.038.097/0001-81; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE HABITAÇÃO E IMOBILIÁRIO:** Liliana Ribas Tavarnaro - CPF: [REDACTED] Tavarnaro Imóveis Ltda. CNPJ: 76.165.778/0001-12; Luiz Carlos Borges da Silva - CPF: [REDACTED] 15, Imobiliaria Outra Sul Ltda. - ME CNPJ: 14.092.599/0001-45; **CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS:** 1º Wanderley Antonio Nogueira - CPF: [REDACTED] Embrepar Distribuidora de Peças Ltda. CNPJ: 75.592.006/0001-02; 2º Agostinho Francisco Sabadin - CPF: [REDACTED] Copecal Comercio de Peças e Acessórios Ltda. CNPJ: 76.430.321/0001-98; 3º Jorge Dib Manne - CPF: [REDACTED] Aspideck Industria e Comercio de Confeccões Eireli - EPP CNPJ: 01.659.742/0001-96; **MEMBROS SUPLENTE:** 1º Cassiano Dalledone Zancan - CPF: [REDACTED] GT Fioricultura Ltda. - ME CNPJ: 08.343.380/0001-79; 2º Humberto Máximo Pires da Costa - CPF: [REDACTED] Planeta Jeans Ltda. CNPJ: 03.461.872/0001-45; 3º Fabio Hideki Assahi - CPF: [REDACTED] Nikko Distribuidora Ltda. CNPJ: 10.931.010/0001-02; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** 1º Angelo José Dal Pai - CPF: [REDACTED] Dal, Pai S. A. Indústria e Comércio CNPJ: 76.490.887/0001-05; 2º Sidney Catenaci - CPF: [REDACTED] Flex Serviços e Turismo Ltda. CNPJ: 21.127.432/0001-38; 3º Carlos Batista Rodrigues - CPF: [REDACTED] Mais Econômica Modas Ltda. CNPJ: 14.728.359/0001-94; 4º Horst Adelberto Waldruff - CPF: [REDACTED] Comercial Bandeirantes Ltda.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-001- Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.318.811/0001 - 20
fecomercio@fecomercio.pr.com.br | www.fecomercio.pr.com.br



EM BRANCO

EM BRANCO





CNPJ: 81.636.615/0001-00; 5º Diógenes Kuczynski Szpak - CPF: 004.224.799-34, M. R. Szpak Representações e Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 12.441.045/0001-80; 6º Emerson Alcides Veronese - CPF: [REDACTED] Emersom Acessorios Ltda. - ME CNPJ: 03.685.943/0001-93; 7º Olcimar Jose Parzianello - CPF: [REDACTED] Central Elétrica e Materiais de Construção Ltda. - EPP CNPJ: 00.715.402/0001-72; 8º Mauro Roberto Szpak - CPF: [REDACTED] M. R. Szpak Representação e Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 12.441.045/0001-80; 9º Osnei José Simões Santos - CPF: [REDACTED] Avant Comercio de Papeis Ltda. EPP CNPJ: 11.188.313/0001-31; 10º William Fernando Favarin - CPF: [REDACTED] Ciamáquinas Offcce Ltda. - ME CNPJ: 09.423.582/0001-93; 11º Júlio dos Reis Rangel - CPF: [REDACTED] Rangel - Ourivesaria e Joelharia Ltda. - ME; 12º Roberto Luiz de Oliveira - CPF: [REDACTED] Roberto Luiz de Oliveira & Cia Ltda. CNPJ: 84.890.565/0001-81; 13º Itacir Mayer - CPF: [REDACTED] I. Mayer - Alimentos - EPP CNPJ: 82.458.266/0001-47; 14º Laércio Schineider - CPF: [REDACTED] Laercio Schineider CNPJ: 12.291.164/0001-02; 15º Justino Rodrigues da Fonseca - CPF: [REDACTED] Centro de Formação de Condutores Piloto Ltda. EPP CNPJ: 82.483.975/0001-82; 16º Roberto Hernando Barco - CPF: [REDACTED] Recreativos Mundial Ltda. CNPJ: 02.596.298/0001-70; 17º Valdir José Civiero - CPF: [REDACTED] Nereci Civiero & Cia Ltda. CNPJ: 02.068.817/0001-27; 18º Joselito Soncella - CPF: [REDACTED] A Rural Corretora de Café e Cereais SS Ltda. CNPJ: 01.981.335/0001-09; 19º Amauri Donadon Leal - CPF: [REDACTED] Donadon Leal & Cia Ltda. CNPJ: 85.079.283/0001-61; 20º Miguel Donha Junior - CPF: [REDACTED] Leiloeiro Público Oficial - Donha Leilões - Matrícula 14/256-L; 21º Nilson José Zancan - CPF: [REDACTED] Zancan & Cia Ltda EPP CNPJ: 80.283.674/001-80; 22º Gélcio Miguel Schibelbein - CPF: [REDACTED] GT Floricultura Ltda. - ME CNPJ: 08.343.380/0001-79; 23º José Marioli Simão - CPF: [REDACTED] Farmácia Serena Ltda. - EPP CNPJ: 78.110.533/0001-13; 24º Eduardo Rubens de Andrade - CPF: [REDACTED] Rosibras Comercial Atacadista de Bebidas e alimentos Ltda. - EPP CNPJ: 80.262.645/0001-31; 25º Onésimo Santos de Anunciação - CPF: [REDACTED] Onetur - Turismo Receptivo Ltda. - ME CNPJ: 80.209.257/0001-97; 26º Marcos dos Santos Junior - CPF: [REDACTED] Marcos Dos Santos Junior - Despachante CNPJ: 35.189.977/0001-83, Despachante de Trânsito - Matrícula 101696-2; 27º Maria Deli Medeiros de Medeiros - CPF: [REDACTED] D'Work Comercial de Manufaturados Ltda. ME CNPJ: 01.679.418/0001-30; 28º Rosangela Canisso - CPF: [REDACTED] Campolarguense Porcelanas Personalizadas Ltda. ME CNPJ: 95.405.551/0001-41; 29º José Roberto Marques - CPF: [REDACTED] R. Marques - Presentes CNPJ: 07.807.033/0001-97; 30º Claudinei Herrero - CPF: [REDACTED] C. Herrero Confecções CNPJ: 00.992.993/0001-25; **DELEGADOS REPRESENTANTES DA FECOMÉRCIO/PR JUNTO AO CONSELHO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:** EFETIVOS: Presidente: Darci Piana - CPF: [REDACTED] Dasa Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 88.121.371/0001-72 (temporariamente impossibilitado de tomar

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomercio@fecomercio.com.br | www.fecomercio.com.br



EM BRANCO

FOR TABELAÇÃO DE NOTAS
DISTRITO DE EDUCAÇÃO - 19
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM
Cidade, 19100-000
A presente tabela é destinada para os docentes
regulares, para a anotação das notas dos
alunos em cada uma das disciplinas.

EM BRANCO



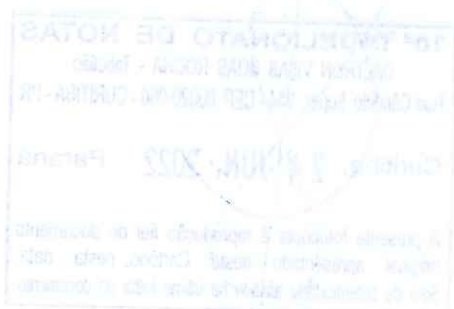
posse); Ari Faria Bittencourt - CPF: [REDACTED] Ari Faria Bittencourt - ME
CNPJ: 76.182.625/0001-83; **SUPLENTE:** Paulo Cesar Naujack - CPF:
[REDACTED], Paulo Cesar Naujack - ME CNPJ: 81.041.865/0001-06; Wanderley
Antonio Nogueira - CPF: [REDACTED] Emprepar Distribuidora de Peças Ltda.
CNPJ: 75.592.006/0001-02. **ASSUNTOS GERAIS:** Com a palavra ao
Superintendente Regional do Trabalho, Senhor PAULO ALBERTO KRONÉIS,
elogiou toda a diretoria e representatividade da casa junto ao Estado do Paraná,
cumprimentou toda a diretoria da Fecomércio e desejou sucesso a todos. A seguir o
Presidente do Sistema Ocepar, José Roberto Ricken cumprimentou a todos os
presentes e a nova diretoria eleita da Fecomércio PR pelo trabalho realizado nos
últimos anos. **PALAVRA DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, ARI FARIA
BITTENCOURT:** "Caros diretores, conselheiros, suplentes, empresários, familiares,
convidados, meus amigos de tantos anos, Boa noite. Primeiramente gostaria de
cumprimentar o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Paraná, Paulo
Alberto Kronéis, os membros da Comissão Eleitoral da Fecomércio/PR, Euclides
Locatelli, na qualidade de Presidente da Comissão e Diretor Jurídico do Sescap/PR,
Luiz Fernando Favaro Busnardo, Chefe do Núcleo de Relações do Trabalho da
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná e Nelson Costa,
Superintendente-adjunto da OCEPAR. É com imensa satisfação e muito orgulho que
assumo nesta solenidade a presidência da Federação do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo do Estado do Paraná, para o novo mandato com vigência até
2026. Já tive a oportunidade de me manifestar quando da nossa eleição, sobre a
confiança depositada no nosso trabalho. Mais uma vez a união de forças dos
sindicatos empresariais filiados, foi decisiva para a vitória. É o resultado de uma
política baseada na valorização da atividade sindical, no crescimento do comércio de
bens, serviços e turismo, na participação integrada, na gestão transparente e na
determinação de expandir os horizontes do nosso Sistema Fecomércio Sesc Senac
Paraná. Faço questão de ressaltar o apoio irrestrito que recebemos do empresariado
de todo o estado, por meio de lideranças que expressaram de forma categórica seu
desejo de continuidade do trabalho da nossa diretoria. Elas estão representadas na
nova composição que irá dirigir esta entidade a partir de agora. Porém, não posso
deixar de enaltecer e agradecer de coração as pessoas que compuseram a diretoria
que hoje se despede, entre os quais destaco os nomes de João Inácio Kreuz,
Antonio Carlos Pariet, Cristiane Guimaraes Boiko Rossetim, Enéas dos Santos
Brum, Flavio Barbosa Andreo, Itacir Grando, João Valdenir Schemberg, José Carlos
Strassi, Juarez Berti Frizzo, Nasser Hammoud, Ciro Conte Chioqueta, Francisco
Leite, Gabriel Baron Júnior, Camilo Turmina, Luciano Camilotti, Neuri Nilo Garbin e
Said Khaled Omar, pela participação essencial para o cumprimento das nossas
metas no mandato ora findo. Sem vocês, não teríamos alcançado os objetivos a que
nos propusemos. Mesmo com todas as dificuldades geradas pela pandemia, com
restrições de toda ordem ao funcionamento do comércio, seguimos vivos, alertas e
conscientes de que nada pode impedir o crescimento do comércio paranaense. Ao
amigo Piana, que tão bem nos conduziu desde o primeiro mandato, só temos a

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomericiopr@fecomericiopr.com.br | www.fecomericiopr.com.br



EM BRANCO

EM BRANCO



10º TABELIONATO DE NOTAS
DALTRON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80020-080 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN. 2022 Parana



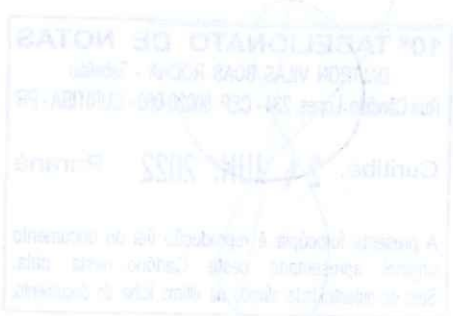
10º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Evanilde Conceição da Silva
Escrivente

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Tuitel

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lstcdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 894 105
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.188.838
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 16.576 Livro "A".
Curitiba-PR, 24 de junho de 2022.
Emolumentos: R\$24,60(VRC 100.00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$0,88
FUNDEP: R\$1,23 Selo: R\$1,60 Total: R\$38,23

 José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº 1306Mchqd7pyrp9TariDal3Ucb



ATA DE POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA FECOMÉRCIO/PR E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO – QUADRIÊNIO 2026/2030 X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 17 horas, realizou-se, na sede da Entidade (Rua Visconde do Rio Branco, 931 - 7º andar, em Curitiba, Paraná) a solenidade de posse oficial da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes da Fecomércio/PR junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, gestão 2026/2030, eleitos em 27 de março de 2026. O ato foi presidido pelo **Senhor DARCI PIANA**, Presidente da Fecomércio/PR. **ABERTURA:** O **Senhor Presidente** agradeceu a presença de todos, declarando aberto o presente Ato de posse, convidando o Presidente da Comissão Eleitoral, Senhor EUCLIDES LOCATELLI, para fazer parte da Mesa e empossar oficialmente a nova diretoria da Fecomércio/PR eleita em 27 de março de 2026, para o mandato 2026/2030. Também compuseram a Mesa dos trabalhos, o Vice-Presidente, Sr. Ari Faria Bittencourt, o 1º Diretor Financeiro Nelson, Sr. José Bizoto, o 1º Diretor Secretário, Sr. Nelcir Antônio Ferro e o Superintendente Interino da Fecomércio PR, Sr. Alberto Franco Samways, **PRESENTES À REUNIÃO:** Foram registradas as presenças de diretores da Fecomércio/PR, conforme lista de presenças. **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA:** Foram justificadas as seguintes ausências: Horst Adelberto Waldruff, José Roberto Marques, Osnei José Simões Santos, Pedro Joanir Zonta. Os referidos diretores não puderam comparecer à solenidade de posse. Sendo assim, tomarão posse, mediante termo de posse em separado. **ATO DE POSSE:** O Senhor Presidente DARCI PIANA fez um breve relato e esclareceu que, em razão do falecimento dos Srs. Antônio Barea e Abrão José Melhem, eleitos para, respectivamente, os cargos de Diretor para Assuntos Tributários e Diretor para Assuntos de Relações de Trabalho, os quais, nos termos das disposições estatutárias, serão substituídos pelos Srs. Anderson Andrade e Horst Waldruff, eleitos como 1º e 2º membros suplentes de Diretoria. Na sequência, passou a palavra ao Presidente da Comissão Eleitoral, Senhor Euclides Locatelli, para iniciar o Ato de Posse. Com a palavra, o Senhor Euclides Locatelli declarou empossada a nova diretoria da Fecomércio PR, mandato com início em 22 de junho de 2026 e término em 22 de junho de 2030, solicitando a seguir que os diretores eleitos presentes ao Ato, assinem o respectivo **Termo de Posse**. Declarou, então, na qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral, empossados para o quadriênio 2026/2030: o Senhor DARCI PIANA, Presidente da Fecomércio/PR, os demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio. Em seguida, procedeu a leitura do “Termo de Posse” – a ser assinado por todos os Diretores presentes e apensado à presente ata –, que segue transcrito a seguir *na íntegra*: “Nós, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (Fecomércio/PR), bem como os Delegados Representantes da entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), eleitos para o quadriênio

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná

R. Visconde do Rio Branco, 931, 6º and. • Centro • CEP 80410-001 • Curitiba/PR

Tel.: + 55 41 3883 4500 • CNPJ 02.818.811/0001-20

federacao@fecomerciopr.com.br • www.fecomerciopr.com.br

2026/2030, com início do mandato em 22 de junho de 2026 e término em 22 de junho de 2026, assumimos solenemente o compromisso de respeitar o exercício do nosso mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade, colaborando da melhor forma possível para o crescimento e desenvolvimento da Instituição, dos sindicatos filiados e das empresas integrantes das categorias representadas. Firmamos o presente, cientes de que este documento é também válido como lista de presenças na posse oficial da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo eleitos para o quadriênio 2026-2030 realizada nesta data, às 19h. Curitiba, 12 de junho de 2026". **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:** Na sequência, o Secretário Ad Hoc, NELCIR ANTÔNIO FERRO, procedeu a leitura dos nomes que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Representação da Fecomércio/PR junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, eleitos no pleito de 27 de março de 2026, e que tomaram posse nesta data: **Presidente:** Darci Piana, CPF: [REDACTED] CNPJ: 88.121.371/0001-72, **1º Vice-Presidente:** Ari Faria Bittencourt, CPF: [REDACTED] CNPJ: 76.182.625/0001-83, **2º Vice-Presidente:** Paulo Salesbram, CPF: [REDACTED] CNPJ: 78.925.674/0001-94, **3º Vice-Presidente:** Paulo Beal, CPF: [REDACTED] CNPJ: 78.116.670/0001-65, **4º Vice-Presidente:** Paulo Cesar Naujack, CPF: [REDACTED] CNPJ: 81.041.865/0001-06, **5º Vice-Presidente:** Ulisses Piva, CPF: [REDACTED] CNPJ: 76.641.240/0001-37, **6º Vice-Presidente:** Pedro Joanir Zonta, CPF: [REDACTED] CNPJ: 76.189.406/0001-26, **7º Vice-Presidente:** Ovhanes Gava, CPF: [REDACTED] CNPJ: 53.333.298/0001-18, **8º Vice-Presidente:** Edenir Zandoná Junior, CPF: [REDACTED] CNPJ: 75.079.574/0001-04, **9º Vice-Presidente:** Alci Lucio Rotta Junior, CPF: [REDACTED] CNPJ: 78.460.961/0001-76, **10º Vice-Presidente Câmara do Comércio Atacadista:** Luis Antônio Dias, CPF: [REDACTED] CNPJ: 84.961.473/0001-45, **11º Vice-Presidente Câmara do Comércio Varejista:** José Alex Gonçalves Figueira, CPF: [REDACTED] CNPJ: 84.896.885/0001-49, **12º Vice-Presidente Câmara de Agentes Autônomos:** Ademilson Milani, CPF: [REDACTED] CNPJ: 81.120.255/0001-90, **13º Vice-Presidente Câmara de Assuntos do Mercosul:** Valter da Silva Barros, CPF: [REDACTED] CNPJ: 82.462.250/0001-08, **14º Vice-Presidente Câmara de Turismo:** Carlos Ribas Tavararo, CPF: [REDACTED] CNPJ: 76.165.778/0001-12, **15º Vice-Presidente Câmara de Mediação e Arbitragem:** José Carlos Loureiro Neto, CPF: [REDACTED] CNPJ: 81.472.680/0001-48, **16º Vice-Presidente Câmara de Inovação, Tecnologia e Informática:** Luiz Sergio Wozniaki, CPF: [REDACTED] CNPJ: 79.193.363/0001-40; **DIRETORES SECRETÁRIOS:** **1º Secretário:** Nelcir Antônio Ferro, CPF: 431.453.379-04, CNPJ: 05.609.345/0001-60; **2º Secretário:** Idalberto Batista Vilas Boas, CPF: [REDACTED] CNPJ: 79.788.899/0001-09, **3º Secretário:** Aída Santos Assunção, CPF: [REDACTED] CNPJ: 01.332.367/0001-75; **DIRETORES TESOUREIROS:** **1º Tesoureiro:** Nelson José Bizoto, CPF: [REDACTED]

08.248.374/0001-32, 2º **Tesoureiro**: Sigismundo Mazurek, CPF: [REDACTED]
CNPJ: 77.620.599/0001-90, 3º **Tesoureiro**: Sergio Aparecido Estelai, CPF: [REDACTED]
CNPJ: 08.056.306/0001-71; **DIRETORES PARA ASSUNTOS SINDICAIS**: José Alberto Pereira, CPF: [REDACTED] CNPJ: 81.763.625/0001-07,
Carlos Rodrigues do Nascimento, CPF: [REDACTED] CNPJ: 79.801.601/0001-53,
Gilberto Furlan, CPF: [REDACTED] CNPJ: 48.289.630/0001-54, Cesar Moro
Tozetto, CPF: [REDACTED] CNPJ: 80.221.013/0001-20; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE TRABALHO**: Horst Adelberto Waldruff, CPF: 004.210.579-04, CNPJ: 81.636.615/0001-00, Ailton José Trento, CPF: [REDACTED]
00, CNPJ: 77.982.528/0001-38, Mara Silvia de Mello Moraes, CPF: [REDACTED]
CNPJ: 72.217.573/0001-82, Vilmar Bottin, CPF: [REDACTED] CNPJ: 80.189.319/0001-46; **DIRETORES PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS**: Zildo Costa, CPF: [REDACTED] CNPJ: 79.592.374/0001-01, Itacir Mayer, CPF: [REDACTED]
00, CNPJ: 52.712.219/0001-17, Anderson de Andrade, CPF: [REDACTED] CNPJ: 82.006.636/0001-05, Sidney Catenaci, CPF: [REDACTED] CNPJ: 21.127.432/0001-38; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL**: Dercílio Constantino, CPF: [REDACTED] CNPJ: 02.302.785/0001-82, Amarildo Espolador, CPF: [REDACTED] CNPJ: 82.384.512/0001-63, Sandro Augusto Sabadin, CPF: [REDACTED] CNPJ: 76.430.321/0001-98; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE CRÉDITO**: Ademar Bayer, [REDACTED] CNPJ: 01.151.247/0001-71, Paulo Hermínio Pennacchi, CPF: [REDACTED] CNPJ: 95.410.163/0001-59, Luis Carlos Favarin, CPF: [REDACTED] CNPJ: 09.423.582/0001-93; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO**: Kasciano Roberto Moraes, CPF: [REDACTED] CNPJ: 06.339.216/0001-62, Camilo Turmina, CPF: [REDACTED] CNPJ: 75.994.632/0001-17, Rogério Vosnika, CPF: [REDACTED] CNPJ: 05.165.237/0001-46; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR**: Gumerindo Ferreira dos Santos Junior, CPF: [REDACTED] CNPJ: 05.797.331/0002-07, Fabio Hideki Assahi, CPF: [REDACTED] CNPJ: 10.931.010/0001-02; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE HABITAÇÃO E IMOBILIÁRIO**: Liliana Ribas Tavnaro, CPF: [REDACTED] CNPJ: 81.245.391/0001-06, Luiz Carlos Borges da Silva, CPF: [REDACTED] CNPJ: 14.092.599/0001-45; **CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS**: Wanderley Antonio Nogueira, CPF: [REDACTED] CNPJ: 17.908.423/0001-07, Agostinho Francisco Sabadin, CPF: [REDACTED] CNPJ: 00.338.610/0002-80, Jorge Dib Manne, CPF: [REDACTED] CNPJ: 62.301.423/0001-07; **MEMBROS SUPLENTE**s: Cassiano Dalledone Zancan, CPF: [REDACTED] CNPJ: 08.343.380/0001-79, Haisam Aziz Abdulla, CPF: [REDACTED] CNPJ: 02.599.584/0001-99, José Maurício Saviski, CPF: [REDACTED] CNPJ: 04.878.613/0001-87; **SUPLENTE**s DA DIRETORIA: 1º Diógenes Kuczynski Szpak, CPF: [REDACTED] CNPJ: 02.417.834/0001-22, 2º João Valdenir Schemberg, CPF: [REDACTED] CNPJ: 80.170.749/0001-16, 3º Olcimar José Parzianello, CPF: [REDACTED] CNPJ: 00.715.402/0001-72, 4º Mauro Roberto Szpak, CPF: [REDACTED] CNPJ: 12.441.045/0001-80, 5º Osnei José Simões Santos, CPF: [REDACTED] CNPJ: 11.188.313/0001-31, 6º William Fernando Favarin, CPF: [REDACTED] CNPJ: 09.423.582/0001-93, 7º Roberto Luiz de Oliveira, CPF: [REDACTED]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

485.415.679-15, CNPJ: 84.890.565/0001-81, 8º Beloir João Rotta, CPF: [REDACTED],
06, CNPJ: 82.366.972/0001-69, 9º Claudinei Herrero, CPF: [REDACTED], CNPJ:
00.992.993/0001-25, 10º Laércio Schneider, CPF: [REDACTED] CNPJ:
12.291.164/0001-02, 11º Justino Rodrigues da Fonseca, CPF: [REDACTED] CNPJ:
82.483.975/0001-82, 12º Roberto Hernando Barco, CPF: [REDACTED] CNPJ:
76.100.601/0001-38, 13º Valdir José Civiero, CPF: [REDACTED] CNPJ:
78.724.994/0001-86, 14º Leopoldo Nestor Furlan, CPF: [REDACTED] CNPJ:
77.406.593/0001-15, 15º Amauri Donadon Leal, CPF: [REDACTED] CNPJ:
85.079.283/0001-61, 16º Helcio Kronberg, CPF: [REDACTED] CNPJ:
10.722.603/0001-50, 17º Nilson José Zancan, CPF: [REDACTED] CNPJ:
80.283.674/0001-80, 18º Gélcio Miguel Schibelbein, CPF: [REDACTED] CNPJ:
11.392.973/0001-30, 19º José Mariolí Simão, CPF: [REDACTED] CNPJ:
78.110.533/0001-13, 20º Eduardo Rubens de Andrade, CPF: [REDACTED] CNPJ:
80.262.645/0001-31, 21º Onésimo Santos de Anunciação, CPF: [REDACTED]
CNPJ: 80.209.257/0001-97, 22º Marcos dos Santos Junior, CPF: [REDACTED],
CNPJ: 35.189.977/0001-83, 23º Maria Deli Medeiros de Medeiros, CPF: [REDACTED]
20, CNPJ: 01.679.418/0001-30, 24º Rosangela Canisso, CPF: [REDACTED] CNPJ:
95.405.551/0001-41, 25º José Roberto Marques, CPF: [REDACTED] CNPJ:
07.807.033/0001-97, 26º Ricardo Hirodi Toyofuku, CPF: [REDACTED] CNPJ:
02.043.435/0001-49, 27º Armando Hamud Hamud, CPF: [REDACTED], CNPJ:
02.322.624.0001/50, 28º Gisele Mari Junqueira Santos Zanón, CP [REDACTED]
CNPJ: 04.634.168/0001-00, 29º Felipe Melhem Karasinski, CPF: [REDACTED]
CNPJ: 37.680.036/0001-73, 30º Claudia Regina Fonseca Figueira, CPF: [REDACTED]
89, CNPJ: 84.896.885/0001-49; **DELEGADOS REPRESENTANTES DA**
FECOMÉRCIO/PR JUNTO AO CONSELHO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO
COMÉRCIO - EFETIVOS: Darci Piana, CPF: [REDACTED] CNPJ:
88.121.371/0001-72, Ari Faria Bittencourt, CPF: [REDACTED] CNPJ:
76.182.625/0001-83; **SUPLENTE:** Luis Antônio Dias, CPF: [REDACTED] CNPJ:
84.961.473/0001-45, Wanderley Antonio Nogueira, CPF: [REDACTED] CNPJ:
17.908.423/0001-07. **PALAVRA DO PRESIDENTE:** Agradeceu o apoio recebido
durante a gestão 2022-2026 e solicitou a continuidade desse apoio no mandato 2026-
2030. Destacou os projetos previstos para os próximos anos, especialmente a
construção da nova sede administrativa integrada do Sistema e a implantação de 16
novas unidades do Sesc e do Senac no Paraná. Ao final, reiterou seus
agradecimentos a todos os presentes. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a
tratar, o **Senhor Presidente** agradeceu a presença de todos, pedindo que se lavrasse
a presente ata, que segue assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário,
sendo que as demais assinaturas constam da Lista de Presenças e no “Termo de
Posse” anexo à presente Ata. X.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

Darci Piana
Presidente

Euclides Locatelli
Presidente da Comissão Eleitoral

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná

R. Visconde do Rio Branco, 931, 6º and. • Centro • CEP 80410-001 • Curitiba PR

Tel.: +55 41 3883 4500 • CNPJ 02.818.811/0001-20

federacao@fecomerciopr.com.br • www.fecomerciopr.com.br



[Assinatura]
Ari Faria Bittencourt
1º Vice-Presidente

[Assinatura]
Nelcir Antonio Ferro
Diretor Secretário

[Assinatura]
Alberto Franco Samways
Superintendente Interino

7º TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mal. Deodoro, 230 - Centro - Curitiba - Paraná - Fone: (41) 3094-7700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ALBERTO FRANCO SAMWAYS; ARI FARIA BITTENCOURT; NELCIR
ANTONIO FERRO.....
Curitiba-PR, 16 de Junho de 2026 14.29.30.

Em test _____ da verdade.

BEATRIZ SILVA CORDEIRO - Escrevente
Selo nº: SFTN1:FGV0b3H3vs-4jd12.F395p
Consulte este selo em <https://consulta.funarpen.com.br/selo>



1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lertdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 1.047.445
REGISTRADO SOB Nº 1.251.557

AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 16.576 Livro "A"
Curitiba-PR 22 de junho de 2026 Emolumentos R\$83 10(VRC
300.00) Funrejus R\$12 14 ISSQN R\$3 79 FUNDEP R\$4 74 Selo
R\$7 50 Distribuidor R\$24 25 Digitalização R\$11 62 Total: R\$ 147 14

Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Diomar Ajala Balleiro Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº SFTD4mv364RtUsFUsfLc1306p

Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná

R. Visconde do Rio Branco, 931, 6º and. - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba PR

Tel.: + 55 41 3883 4500 - CNPJ 02.818.811/0001-20

federacao@fecomericiopr.com.br - www.fecomericiopr.com.br

TERMO DE DESIGNAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Departamento Regional no Estado do Paraná – SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Formação Profissional Sem Fins Lucrativos, Serviço Social Autônomo Vinculado ao Sistema Sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, sob autorização do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946 e Decreto-lei n.º 8.622, de 10 de janeiro de 1946, administrado consoante seu Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05 de dezembro de 1967, sob o CNPJ n.º 03.541.088/0001-47, estabelecido na Rua André de Barros, n.º 750, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. ARI FARIA BITTENCOURT, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na qualidade de Presidente do Conselho Regional, interino, de acordo com o disposto no artigo 27 e § 1.º, do Regulamento do SENAC, aprovado pelo Decreto n.º 61.843/1967, **designou, a partir de 11 de julho de 2022**, através da Portaria Específica n.º 112/2022, o empregado, Sr. **SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF n.º [REDACTED], **como DIRETOR REGIONAL deste SENAC/PR.**

Curitiba, 11 de julho de 2022.


Ari Faria Bittencourt

Presidente do Conselho Regional, interino


Denise Melgar Talavera
Assessora Jurídica
SENAC/PR
12.07.22



7º TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto

R. Mal. Deodoro, 230 - Centro - Curitiba - Paraná - Fone: (41) 3094-7700

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

ARI FARIA BITTENCOURT.....

Curitiba-PR, 16 de julho de 2022. 08:56:08.

Em test. [Handwritten signature] da verdade.



ANDRESSA DA SILVA ALVES - Escrevente

Selo n.º: F395X.Wlqtd.hVba2-shE38.Rz4tT

1Doc: Proc. Aut. 100540047/2026 | Anexo: 006_Termo_de_Designao_Sidnei_Lopes_de_Oliveira_DR.pdf (1/1)

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

95/142

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
2175069409

PROIBIDO PLASTIFICAR
2175069409

NOME
SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
SESP PR

CPF
DATA NASCIMENTO

FILIAÇÃO
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
NELCI HELENA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
26/04/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CURITIBA, PR DATA EMISSÃO 20/11/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

02585656603
PR919012080

PARANÁ

DECLARAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com sede na Rua André de Barros, n.º 750, Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0001-47, por intermédio de sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Guarapuava, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0003-09, através de seu Diretor Regional, Sr. Sidnei Lopes de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED], ao final assinado, DECLARA, para os devidos fins que:

1. É entidade idônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;
2. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz, e que seus empregados com idade inferior a dezoito anos não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no Art. 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências previstas em lei e em outras normas específicas relativamente às pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
5. Seu Diretor Regional, não tem parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Guarapuava/PR, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

Curitiba, 24 de março de 2026.

Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional

Paulo Sérgio de Souza
Advogado

24/03/26

N.º 37

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro - CEP 80010-080 - Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 - 0800 643 6 346 - parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC, de acordo com o disposto no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1.946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária o SENAC é Serviço Social Autônomo, instituído por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05 de dezembro de 1967), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Nas edições posteriores a morte de HELY LOPES MEIRELLES, os atualizadores (EURICO DE ANDRADE AZEVEDO e outros) expõem (30ª ed., p. 366/367):

Serviços sociais autônomos – Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou.

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro · CEP 80010-080 · Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 · 0800 643 6 346 · parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério da Economia, para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto nos artigos 4.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10.01.46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05.12.67), sendo da Secretaria da Receita Federal do Brasil as competências de fiscalização, cobrança, arrecadação e recolhimento de tais contribuições, conforme contido nos artigos 2.º e 3.º, da Lei n.º 11.457/2007 c/c o art. 109 da IN/RFB n.º 971/2009 que a repassa, posteriormente, após dedução do percentual de 3,5% de taxa de administração, faz o devido repasse ao Senac e demais entidades destinatárias, sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

Seus orçamentos, referentes ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após, encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro da Economia (artigos 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23.09.55; artigos 7.º; 14, “c”; 17 “p”, r”; 25, “f”; 26, “e”; 28, I, “b”, II, “b”, III, “e”; 36; e 37, do seu Regulamento, já citado).

Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas, para exame, ao seu Conselho Fiscal e, após, encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, “e”; 17; 25, “f”; 26, “e”; 28; I, “r”, II, “m”, III, “e”; 38, parágrafo único; 39; e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da Lei 2.613, de 23.09.55; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e externas, uma, da Controladoria geral da União, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Em suma, o SENAC é entidade paraestatal, denominada de Serviço Social Autônomo, criada para ministrar atividade de interesse público e, para tal mister, é mantida por contribuições parafiscais. Assim sendo, seus administradores são gestores de recursos considerados, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – que é o órgão de controle e julgamento máximo da Entidade - como tendo natureza pública.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro · CEP 80010-080 · Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 · 0800 643 6 346 · parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Neste sentido, nos ensina Marçal Justen Filho "(...) a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público". Por isso, o artigo 183 do Decreto-lei n.º 200 já estabelecia que *"As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma."*

Ainda, corroborando com o entendimento de que é entidade sem fins lucrativos, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05.12.67, aprovou o Regulamento do **SENAC**, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo quanto a impostos, dispondo que:

Art. 7.º. (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, 'c', da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1.988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito federal e aos Municípios:

(...)

VI - Instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Deste modo, o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, porque, além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer consequências (penais, inclusive).

Desta forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I, II e III, ambos do Código Tributário Nacional (isto é, é instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo escrituração contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro · CEP 80010-080 · Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 · 0800 643 6 346 · parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Enfim, o **SENAC** tem reconhecidos os direitos emergentes da legislação citada pelo Supremo Tribunal Federal, com o não lançamento, por parte dos órgãos públicos, dos impostos das diversas espécies, como o Imposto de Renda, o Imposto Único sobre Energia Elétrica, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o Imposto Predial e territorial Urbano etc., exatamente pela sua natureza não lucrativa.

Citam-se algumas decisões proferidas neste sentido:

AGTE.(S): UNIÃO

ADV.(A/S): PFN - CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL

AGDO.(A/S): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADV.(A/S): CARLOS FAUSTO VENTURA GONÇALVES

Ementa

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. IOF. 1. **A imunidade tributária, prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, concernente às entidades assistenciais sem fins lucrativos, incide também sobre o IOF.** Precedentes. 2. Improcedência do pedido de sobrestamento do feito, tendo em vista o decidido na ADI 1.802-MC/DF. 3. Agravo regimental improvido.

Decisão A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. 2ª Turma, 04.08.2009.

(STF. AI 508567 AgR / AM - AMAZONAS AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 04/08/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma)

RECTE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ADVDA. : NEUSA IERVOLINO DE AGUIAR

RECDA. : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADVDS. : MARIA ANTONIETTA MACHADO ANTINORI E OUTROS

Ementa

EMENTA: - Recurso extraordinário. **SENAC. Instituição de educação sem finalidade lucrativa.** ITBI. Imunidade. - Falta de prequestionamento da questão relativa ao princípio constitucional da isonomia. - Esta Corte, por seu Plenário, ao julgar o RE 237.718, firmou o entendimento de que a imunidade tributária do patrimônio das instituições de assistência social (artigo 150, VI, "c", da Constituição) se aplica para afastar a incidência do IPTU sobre imóveis de propriedade dessas instituições, ainda quando alugados a terceiros, desde que os aluguéis sejam aplicados em suas finalidades institucionais. - **Por identidade de razão, a mesma fundamentação em que se baseou esse precedente se aplica a instituições de**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro · CEP 80010-080 · Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 · 0800 643 6 346 · parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

educação, como a presente, sem fins lucrativos, para ver reconhecida, em seu favor, a imunidade relativamente ao ITBI referente à aquisição por ela de imóvel locado a terceiro, destinando-se os aluguéis a ser aplicados em suas finalidades institucionais. Recurso extraordinário não conhecido.

(RE 235737 / SP - SÃO PAULO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MOREIRA ALVES. Julgamento: 13/11/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma)

RECTE.(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADV.(A/S) : ÂNGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INTDO.(A/S) : CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IMUNIDADE E INSENÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS DA SECRETÁRIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ementa

EMENTA Imunidade. **Entidade educacional. Artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal.** ITBI. Aquisição de terreno sem edificação. Fato gerador. Momento da aquisição. Destinação às finalidades essenciais da entidade. Presunção. Ônus da prova. Precedentes. 1. No caso do ITBI, a destinação do imóvel às finalidades essenciais da entidade deve ser pressuposta, sob pena de não haver imunidade para esse tributo. 2. A condição de um imóvel estar vago ou sem edificação não é suficiente, por si só, para destituir a garantia constitucional da imunidade. 3. A regra da imunidade se traduz numa negativa de competência, limitando, a priori, o poder impositivo do Estado. 4. Na regra imunizante, como a garantia decorre diretamente da Carta Política, mediante decote de competência legislativa, as presunções sobre o enquadramento originalmente conferido devem militar a favor das pessoas ou das entidades que apontam a norma constitucional. 5. Quanto à imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, o ônus de elidir a presunção de vinculação às atividades essenciais é do Fisco. 6. Recurso extraordinário provido.

(RE 470520 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI. Julgamento: 17/09/2013. Órgão Julgador: Primeira Turma)

AGTE.(S): ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGDO.(A/S): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro · CEP 80010-080 · Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 · 0800 643 6 346 · parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

ADV.(A/S): ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E OUTRO(A/S)

Ementa

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPVA. RECONHECIMENTO. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 279/STF. PRECEDENTE. FUNDAMENTO INFRACONSTITUCIONAL SUFICIENTE PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. SÚMULA 283/STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(RE 600361 AgR / SP - SÃO PAULO. AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI. Julgamento: 10/09/2013. Órgão Julgador: Segunda Turma)

Diante o exposto, verifica-se que, por esta instituição septuagenária ter sido criada por lei para, sem fins lucrativos, promover a formação profissional do comerciário e da população que queira se beneficiar, enquadra-se na previsão legal do disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, qual seja:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Neste sentido, inclusive, citam-se acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (esfera administrativa), que auditou a Prefeitura local quando da contratação por esta do SENAC/MS, por dispensa de licitação e decidiu como **regular e legal** referida contratação, como também o proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5.ª Região (esfera judicial), que analisou a arguição de nulidade da contratação pelo SUDENE e Fundação da Universidade de Pernambuco do SEBRAE/PE para execução de um programa com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, e **decidiu também como regular o procedimento**.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSOS SENAC. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro - CEP 80010-080 - Curitiba PR

Tel.: 41 3219-4700 - 0800 643 6 346 - parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-MS, visando à prestação de serviços de aplicação de curso de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social inseridas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família. Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e a contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme peça 13. Firmado o contrato administrativo (peça 29) o mesmo foi devidamente publicado (peça 30) e emitida nota de empenho (peça 28). A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-4584/2013 – peça 31) e verificou a ausência de documentação para comprovação da regularidade e legalidade da dispensa da licitação. Notificado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de peça 36. Realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15291/2013 – peça 37) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11. O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1ª e 2ª fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-16272/2013 – peça 42). É o relatório. Das razões de decidir. **Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que a contratada trata-se de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93. O contrato firmado n. 01/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.** Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira: EXECUÇÃO FINANCEIRA Valor do contrato R\$33.169,00 Valor do empenho (NE) R\$33.169,00 Despesa líquida (NF) R\$33.169,00 Pagamento efetuado (OB/OP) R\$33.169,00 Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$33.169,00 (trinta e três mil e cento e sessenta e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório – Dispensa de licitação**, da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, **referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, e o Serviço Nacional de**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro · CEP 80010-080 · Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 · 0800 643 6 346 @ · parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Aprendizagem Comercial-Senac-MS. É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 221392012 MS 1267923, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0844, de 18/03/2014)

CIVIL. AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUDENE E A FADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE. CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE NOVA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO SEBRAE/PE. ALEGAÇÃO DE BURLA AO CERTAME LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA. NÃO TIPIFICADO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. I. Ação Civil por atos de improbidade atacando possível burla à licitação realizada no âmbito de convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE - Fundação para o Desenvolvimento da UFPE, com posterior contratação do SEBRAE/PE. II. Convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE, tendo como objeto o apoio ao desenvolvimento das micro e pequenas empresa da área de atuação da primeira. III. Atribuição à SUDENE, em momento posterior ao da celebração do convênio em tela, pelo Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool, da execução do programa de equalização dos custos de produção, acarretando a indicação, por parte desta, da contratação do SEBRAE/PE para realizar parte do programa, no bojo do acordo em vigor. IV. **Contratação do SEBRAE/PE pela FADE, através de dispensa de licitação, em virtude da dicção do art. 24, XIII da Lei de Licitações (nº 8.666/93), que autoriza a dispensa "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".** V. Contratação, por parte do SEBRAE/PE, de serviços terceirizados, como parte dos trabalhos, dispensando a licitação em função dos valores estabelecidos em regulamento próprio, alcançando apenas parte do montante contratado (R\$36.991,00 de R\$135.300,00). VI. **A natureza do trabalho do SEBRAE/PE pressupõe a necessidade de contar com serviços terceirizados para a consecução de seus objetivos, não descaracterizando a sua qualidade de instituição de ensino e desenvolvimento institucional.** Não é razoável crer que, com o amplo escopo de sua atuação, mantenha quadro próprio para realizar absolutamente todas as atividades que lhe são atribuídas. VII. **Inexistência de ato de improbidade, não havendo burla à licitação.** VIII. **Inocorrência de malferimento aos princípios da moralidade e da impessoalidade.** IX. **Apelações improvidas.**

(TRF-5 - AC: 337812 PE 2001.83.00.014236-4, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 06/09/2005, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 03/10/2005 - Página: 1009 - Nº: 190 - Ano: 2005).

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

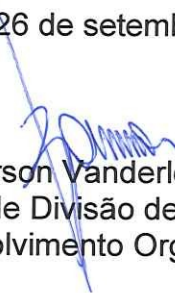
Rua André de Barros, 750, Centro - CEP 80010-080 - Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 - 0800 643 6 346 - parana@pr.senac.br

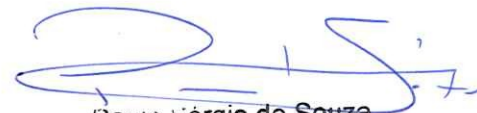
www.pr.senac.br

E é assim, sob esse fundamento legal, que a entidade tem sido contratada por órgãos e entidades componentes da Administração Pública para prestação de serviços de ensino e formação profissional.

Diante do exposto, é justificável a dispensa de licitação sob esse fundamento.

Curitiba, 26 de setembro de 2023.


Jeferson Vanderlei Basso
Diretor de Divisão de Finanças e
Desenvolvimento Organizacional


Paulo Sérgio de Souza
Advogado

vis. 26/09/23

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro · CEP 80010-080 · Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 · 0800 643 6 346 · parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com sede na Rua André de Barros, n.º 750, Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0001-47, por intermédio de sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Guarapuava, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.541.088/0003-09, por seu Diretor Regional, o Sr. Sidnei Lopes de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED] 80, ao final assinado, DECLARA que esta entidade possui ambientes de prática profissional devidamente instalados e apropriados para o desenvolvimento de ações de educação profissional, com recursos humanos, equipamentos, infraestruturas adequadas e disponíveis para a execução do projeto proposto.

Curitiba, 19 de maio de 2026.

Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional

N.º 55

Paulo Sérgio de Souza
Advogado

vis. 15/05/26.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro · CEP 80010-080 · Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 · 0800 643 6 346 ☎ · parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Proc. Administrativo 10- 087/2026

De: Natieli R. - SMAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/08/2026 às 16:09:57

EM ANEXO, CERTIFICADOS DE REGULARIDADE

—

Natieli Camargo Benette da Rocha

Equipe de Planejamento

Anexos:

001_CND_Federal.pdf

002_CND_Estadual.pdf

003_CND_Municipal.pdf

004_CND_Trabalhista.pdf

005_CRF_FGTS.pdf

006_Falencia_e_Corcordata_08_2026.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.541.088/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:50:19 do dia 31/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2027.

Código de controle da certidão: **E55A.4A87.3504.8329**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39957824-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.541.088/0003-09**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/11/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 66086/2026

Contribuinte

Nome/Razão: 18414 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ/CPF: 03.541.088/0003-09
Endereço: RUA PADRE CHAGAS, 3889
Complemento:
Bairro: CENTRO **Cidade:** Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
04/08/2026	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 04 de agosto de 2026.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.541.088/0003-09
Certidão nº: 66954761/2026
Expedição: 04/08/2026, às 15:06:24
Validade: 31/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.541.088/0003-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.541.088/0003-09
Razão social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Endereço: R PADRE CHAGAS 3899 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2026 a 02/09/2026

Certificação Número: 2026080415070870099342

Informação obtida em 04/08/2026 15:08:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR
ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
MUALMERI JANOSKI
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa
Para Fins Gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Documento..... CNPJ 03.541.088/0001-47

Sede..... Rua ANDRE DE BARROS, 750, CENTRO, CURITIBA/PR, CEP 80010080

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Documento..... CNPJ 03.709.814/0001-98

Sede..... Rua DR VILA NOVA, 228 (TERREO 7/10 ANDAR), VILA BUARQUE, SAO PAULO/SP, CEP 01222903

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Documento..... CNPJ 03.541.088/0011-19

Sede..... Rua JOAO MANOEL DOS SANTOS RIBAS., 343, NOVA RUSSIA, PONTA GROSSA/PR, CEP 84051410

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Documento..... CNPJ 03.541.088/0048-00

Sede..... Rua FERNANDES PINHEIRO, 77, CENTRO, PONTA GROSSA/PR

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Documento..... CNPJ 03.541.088/0012-08

Sede..... Rua ALFREDO LUIZ DE MATTOS, 273, CENTRO, CASTRO/PR, CEP 84165030

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Documento..... CNPJ 03.541.088/0024-33

Sede..... Rua PREFEITO ANTONIO WITECHIMICHEN, 777 (ANDAR 1 SALA 02), CENTRO, PRUDENTÓPOLIS/PR, CEP 84400000



ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR
ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
MUALMERI JANOSKI
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa
Para Fins Gerais

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Documento..... CNPJ 03.541.088/0003-09

Sede..... Rua PADRE CHAGAS, 3899, CENTRO, GUARAPUAVA/PR, CEP 85010020

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecederem.

PONTA GROSSA/PR, 05 de Agosto de 2026

ROSANA
WAGNER:63910969968
10969968

Assinado de forma
digital por ROSANA
WAGNER:63910969968
Dados: 2026.08.06
15:53:46 -03'00'



Certificação

Página 0002/0002

Documento assinado digitalmente ICP- BRASIL ,conf. MP Nº 2.200-2/2001, LEI Nº14.063/20
A Verificação da assinatura: <https://validar.it.gov.br/> - ESTE DOCUMENTO NÃO DEVE SER IMPRESSO

Proc. Administrativo 11- 087/2026

De: Natieli R. - SMAS

Para: JUR-LIC - Procuradoria - Licitações

Data: 27/08/2026 às 16:12:11

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMA-Comp.Lic, SMF-DEP-CONT, SMAS, COT, JUR-LIC

CONTRATAÇÃO DE CURSOS - SENAC

—
Natieli Camargo Benette da Rocha
Equipe de Planejamento

Anexos:

004_TR_CURSOS_SENAC.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: MUNICÍPIO DE PALMITAL (75.680.025/0001-82)

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS E OFICINAS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES, À PROMOÇÃO DA AUTONOMIA, À INCLUSÃO SOCIAL E À QUALIFICAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELO SENAC.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação é a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS E/OU OFICINAS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR, visando promover a qualificação, o desenvolvimento de habilidades, a autonomia, a inclusão social e a preparação para o mundo do trabalho, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na Justificativa de Dispensa e na proposta apresentada pelo SENAC.

2.2. A contratação tem por finalidade proporcionar aos participantes conhecimentos e habilidades que contribuam para a qualificação profissional, o desenvolvimento da autonomia, a geração de oportunidades de trabalho e renda e a preparação para o mercado de trabalho, por meio de ações de capacitação nas áreas de beleza, gastronomia e orientação profissional.

2.3. Detalhamento e Quantitativos

Abaixo, apresenta-se a descrição precisa do objeto, sua natureza e os quantitativos previstos para a execução dos serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.	Curso Básico em Manicure e Pedicure – 36 horas, para 15 participantes, incluindo material e kit básico aos alunos	TURMA	1	15.120,00	15.120,00
2.	Oficina – Preparo e Decoração de Bolos – 15 horas, para 15 participantes, incluindo materiais e insumos	TURMA	1	6.000,00	6.000,00
3.	Orientação Vocacional e Profissional para Jovens – 40 horas, para 20 participantes	TURMA	1	10.400,00	10.400,00
	Workshop – Preparo de Pizzas e Calzones – 8 horas, para 18 participantes, incluindo materiais e insumos	TURMA	1	4.000,00	4.000,00

Assinado por 2 pessoas: NATIELI CAMARGO BENETTE DA ROCHA e VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/6123-FB3C-4D0A-1283> e informe o código 6123-FB3C-4D0A-1283



4.	Workshop – Bolachas Natalinas – 8 horas, para 18 participantes, incluindo materiais e insumos	TURMA	1	2.400,00	2.400,00
----	---	-------	---	----------	----------

3. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Da Vigência: O prazo de vigência da contratação será estabelecido de forma compatível com o período necessário para a execução integral dos serviços contratados, contado a partir da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente, observada a devida publicidade, quando exigida.

3.2. Da Prorrogação: Por se tratar de contratação destinada à realização de cursos de capacitação e qualificação profissional, com execução previamente definida e não caracterizada como serviço ou fornecimento contínuo, não haverá prorrogação automática da contratação.

3.2.1. Eventual necessidade de alteração do prazo de vigência ou de execução deverá ser devidamente justificada e formalizada nos autos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

3.3. Do Prazo de Execução: A contratada deverá realizar os cursos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Aceite e/ou contrato, conforme estabelecido na Proposta Comercial nº 696 v2, de 04 de agosto de 2026.

3.3.1. As datas e horários para realização dos cursos serão definidos pela Administração Municipal em conjunto com o SENAC, de acordo com a disponibilidade das partes e a organização das turmas.

3.3.2. O local para realização dos cursos será definido previamente pela Administração Municipal em conjunto com a contratada.

3.4. Da Alteração do Prazo: Eventuais pedidos de alteração ou prorrogação do prazo de execução deverão ser formulados por escrito e devidamente justificados pela contratada, antes do término do prazo estabelecido, ficando sua aceitação condicionada à análise e autorização da Administração Municipal, observada a legislação aplicável.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da presente contratação, bem como a descrição da necessidade da Administração, a definição dos quantitativos e a análise da solução escolhida encontram-se devidamente detalhadas na Justificativa de Dispensa de Licitação, que integra o presente processo administrativo.

4.2. A contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional aos usuários dos serviços socioassistenciais, proporcionando o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades que possam contribuir para a autonomia, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e geração de renda.



4.3. Conforme demonstrado na Justificativa de Dispensa de Licitação, a solução escolhida consiste na contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC Paraná, para a realização de 05 (cinco) cursos, contemplando capacitações nas áreas de manicure e pedicure, preparo e decoração de bolos, orientação vocacional e profissional para jovens, preparo de pizzas e calzones e produção de bolachas natalinas.

4.4. A contratação mostra-se adequada ao atendimento do interesse público, considerando que a proposta apresentada contempla a execução dos cursos, respectivas cargas horárias, número de participantes, conteúdo programático, materiais didáticos e insumos necessários à realização das atividades, conforme Proposta Comercial nº 696 v2, de 04 de agosto de 2026.

4.5. A Justificativa de Dispensa de Licitação integra os autos do processo de contratação e constitui documento de suporte para a definição do objeto, dos quantitativos, dos requisitos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para a realização de cursos de capacitação e qualificação profissional destinados aos usuários acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as necessidades identificadas pela Administração e as especificações constantes na proposta apresentada.

5.2. A contratação compreende a execução integral dos cursos, incluindo o planejamento das atividades, disponibilização de profissionais qualificados, desenvolvimento dos conteúdos programáticos, realização das aulas e demais recursos necessários à adequada execução das capacitações, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição.

5.3. A solução busca proporcionar aos participantes conhecimentos teóricos e práticos que contribuam para o desenvolvimento de habilidades, competências e potencialidades, favorecendo a qualificação profissional, a autonomia, a inclusão produtiva e o fortalecimento das ações desenvolvidas pela política de Assistência Social.

5.4. No planejamento da solução, foram considerados os seguintes aspectos:

5.4.1. Qualidade e metodologia: os cursos deverão ser desenvolvidos por profissionais com formação e experiência compatíveis com os conteúdos ministrados, utilizando metodologia adequada ao público participante e aos objetivos estabelecidos para cada capacitação.

5.4.2. Conteúdo programático: os conteúdos deverão estar de acordo com as características e objetivos de cada curso, contemplando conhecimentos teóricos e/ou práticos necessários ao desenvolvimento das competências propostas.

5.4.3. Execução das atividades: as capacitações deverão ser realizadas conforme cronograma previamente definido pela Administração em conjunto com a instituição contratada, observando-se a carga horária, o número de participantes, os locais e demais condições estabelecidas para cada curso.



5.4.4. Acompanhamento e comprovação: a instituição contratada deverá realizar o controle de frequência dos participantes e fornecer os documentos comprobatórios da participação e conclusão dos cursos, quando previstos, tais como certificados ou declarações.

5.4.5. Recursos necessários: caberá à contratada disponibilizar os profissionais, materiais didáticos e demais recursos necessários à adequada execução das capacitações, conforme as condições estabelecidas na proposta e neste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá executar os cursos conforme as especificações, conteúdos, cargas horárias, cronograma e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.2. Os cursos deverão ser ministrados por profissionais devidamente qualificados e com experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

6.3. A contratada deverá disponibilizar os recursos, materiais e demais meios necessários à adequada execução das capacitações, conforme previsto na proposta.

6.4. A execução dos cursos deverá ocorrer nas datas e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em comum acordo com a contratada.

6.5. A contratada deverá realizar o controle de frequência dos participantes e fornecer, quando previsto, certificados ou declarações de participação e/ou conclusão.

6.6. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos serviços, observando as normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7. É vedada a subcontratação do objeto, salvo quando expressamente autorizada pela Administração e nos limites permitidos pela legislação aplicável.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de execução consiste na realização dos cursos de capacitação e qualificação profissional pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2. Do Planejamento e Execução das Capacitações:

7.2.1. Programação dos Cursos: A execução terá início conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a contratada, observando-se os cursos, conteúdos, cargas horárias e número de participantes previstos.



7.2.2. Organização das Atividades: A contratada deverá realizar o planejamento necessário para garantir a adequada execução das capacitações, observando as características do público participante e os objetivos definidos para cada curso.

7.2.3. Realização dos Cursos: As atividades deverão ser realizadas nas datas, horários e locais previamente definidos pela Administração, podendo haver ajustes mediante prévia comunicação e concordância entre as partes.

7.2.4. Profissionais: Os cursos deverão ser ministrados por profissionais qualificados e com experiência compatível com os conteúdos programáticos e atividades previstas.

7.3. Dos Materiais e Recursos Necessários:

7.3.1. A contratada deverá disponibilizar os materiais didáticos, recursos pedagógicos, equipamentos e demais meios necessários à adequada realização das atividades, conforme previsto na proposta apresentada.

7.3.2. Os materiais e recursos utilizados deverão ser adequados às atividades desenvolvidas e suficientes para garantir a execução dos cursos nas condições estabelecidas.

7.4. Do Acompanhamento e Fiscalização:

7.4.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4.2. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados à execução dos cursos.

7.4.3. Todas as comunicações referentes à execução do objeto, inclusive eventuais alterações de cronograma, deverão ser realizadas formalmente entre a Administração e a contratada.

7.5. Do Controle de Frequência e Comprovação:

7.5.1. A contratada deverá manter controle de frequência dos participantes durante a realização das atividades.

7.5.2. Ao término de cada curso, deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação da execução, incluindo listas de presença e, quando aplicável, certificados ou declarações de participação e/ou conclusão.

7.6. Do Encerramento da Execução:

7.6.1. A execução de cada curso será considerada concluída após o cumprimento da carga horária e dos conteúdos previstos, bem como da apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes.

7.6.2. O recebimento dos serviços será realizado pela Administração após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.



8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização da presente contratação serão exercidas de acordo com as regras e diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 14/2023 de Palmital, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Do Gestor do Contrato:

- O gestor, designado pela autoridade máxima, atuará como gerente funcional com a função de administrar o contrato desde sua concepção até a finalização, competindo-lhe especialmente:
- Aferir a documentação de regularidade fiscal que antecede cada pagamento;
- Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e eventuais alterações contratuais, após ouvir o fiscal;
- Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e preencher o termo de avaliação de contratos administrativos;
- Inserir os dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.3. Do Fiscal do Contrato:

- O fiscal será o agente público responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da prestação dos serviços, competindo-lhe:
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas;
- Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços prestados, procedendo às medições e avaliações dos serviços executados;
- Esclarecer dúvidas técnicas, expedir notificações e exigir a observância das normas legais e especificações do objeto;
- Verificar a conformidade dos cursos e atividades realizadas com os conteúdos, carga horária, cronograma e demais condições estabelecidas pela contratada.

8.4. Da Responsabilidade da Contratada:

A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, falha na execução ou inadequação dos serviços prestados. O descumprimento das obrigações assumidas, especialmente aquelas relacionadas à adequada execução dos cursos e demais condições estabelecidas no contrato, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento e Medição:

- Os serviços de capacitação serão recebidos provisoriamente após a realização das atividades previstas, para verificação da execução dos cursos, carga horária, conteúdos e demais condições estabelecidas.



- A medição e o recebimento definitivo ocorrerão após a conclusão das atividades previstas, mediante conferência e ateste do Fiscal do Contrato.
- O Fiscal deverá certificar a fatura e atestar a conformidade dos serviços prestados com as especificações, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.2. Do Prazo e Condições de Pagamento:

- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do ateste de conformidade na Nota Fiscal.
- Antes de cada pagamento, o Gestor do Contrato deverá aferir a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- Caso ocorra erro na apresentação do documento de cobrança ou irregularidade fiscal, o prazo de pagamento será sobrestado até que a contratada providencie o saneamento.

9.3. Da Forma de Pagamento:

- O crédito será realizado em conta corrente indicada pela contratada, mediante ordem bancária.
- Serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente, salvo se a empresa comprovar enquadramento em regime tributário favorecido (ex: Simples Nacional).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Da Modalidade e Critério de Seleção:

- O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, observada a hipótese legal indicada na Justificativa de Dispensa de Licitação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A escolha da contratada deverá considerar a compatibilidade da proposta com as necessidades da Administração, a qualificação da instituição para execução do objeto e a vantajosidade da contratação.

10.2. Dos Requisitos de Habilitação:

- Para fins de habilitação, a contratada deverá comprovar sua regularidade conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021, abrangendo:
- Habilitação Jurídica: Comprovação de existência legal e capacidade de contratar.
- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Justiça do Trabalho, quando aplicável.

10.3. Das Atribuições dos Agentes Públicos (Decreto Municipal nº 14/2023):

- A condução do procedimento de contratação ficará a cargo dos agentes públicos competentes, devidamente designados pela autoridade máxima, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 14/2023.



- Compete aos agentes responsáveis verificar a conformidade da documentação apresentada, a adequação da proposta e o atendimento aos requisitos legais para a contratação.
- Os agentes responsáveis poderão, se necessário, promover diligências e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.4. Da Justificativa da Escolha:

- A escolha da instituição contratada deverá estar devidamente fundamentada na Justificativa de Dispensa de Licitação e nos demais documentos que instruem o processo, considerando sua capacidade técnica, experiência na execução de cursos compatíveis com o objeto, adequação da proposta às necessidades da Administração e demais elementos que demonstrem a vantagem da contratação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para a presente contratação dos serviços de capacitação e qualificação profissional é de R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte reais), conforme valor total apresentado na proposta comercial do SENAC Paraná e demonstrado nos documentos que instruem o processo administrativo.

11.2. A estimativa de custo foi obtida mediante a análise da proposta comercial apresentada pelo SENAC Paraná, considerando os cursos, cargas horárias, número de turmas e participantes previstos para a contratação, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Os valores dos cursos, detalhados na relação de itens e quantitativos, correspondem aos valores apresentados na proposta comercial, totalizando R\$ 37.920,00, conforme os investimentos individuais de cada curso/turma.

11.4. Dos Documentos de Suporte:

- Memória de Cálculo: A definição dos cursos, cargas horárias, número de turmas e participantes considera as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme fundamentado na Justificativa de Dispensa de Licitação.
- Proposta Comercial: A proposta comercial nº 696 v2, apresentada pelo SENAC Paraná em 04/08/2026, integra os autos do processo administrativo e contém a descrição dos cursos, conteúdos, cargas horárias, número de participantes e respectivos investimentos.

11.5. A responsabilidade pela exatidão dos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e pelos cálculos realizados é do servidor/setor responsável pela elaboração da fase preparatória, conforme as normas vigentes no Município de Palmital.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Palmital - PR para o exercício vigente.

12.2. A indicação precisa da dotação orçamentária, bem como a reserva de saldo necessária para o atendimento desta demanda, encontra-se devidamente informada na solicitação de contratação, documento anexado ao processo administrativo.

12.3. A indicação da dotação orçamentária observará a classificação funcional-programática e a natureza da despesa correspondentes à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o planejamento da contratação.

12.4. Compete ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal nº 14/2023, monitorar o saldo da dotação indicada e garantir a regularidade fiscal da contratada antes de qualquer autorização de pagamento ou liquidação da despesa.

12.5. A contabilidade municipal deverá atestar a existência de prévia dotação orçamentária para a cobertura das despesas, conforme o documento de reserva/solicitação que instrui os presentes autos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência foram elaboradas a partir dos dados levantados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.2. A descrição do objeto, as justificativas, as estimativas de preço referencial, as memórias de cálculo e demais documentos de suporte são de inteira responsabilidade do(s) servidor(es) que os elaborou(aram).

13.3. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá, em qualquer fase do procedimento de contratação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme as atribuições conferidas pelo Art. 2º do Decreto Municipal nº 14/2023.

13.4. Os casos omissos neste Termo de Referência serão deliberados pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

Palmital/PR, 20 de agosto de 2026.

NATIELI CAMARGO BENETTE

Equipe de Planejamento

Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026

VIVIANE AURELIO

Secretária Municipal de Assistência Social

Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026

Assinado por 2 pessoas: NATIELI CAMARGO BENETTE DA ROCHA e VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/6123-FB3C-4D0A-1283> e informe o código 6123-FB3C-4D0A-1283



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6123-FB3C-4D0A-1283

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATIELI CAMARGO BENETTE DA ROCHA (CPF 111.XXX.XXX-01) em 27/08/2026 16:14:39

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO (CPF 057.XXX.XXX-41) em 27/08/2026 16:16:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/6123-FB3C-4D0A-1283>

Proc. Administrativo 12- 087/2026

De: Danilo S. - SMA-Comp.Lic

Para: SMA-Comp.Lic - SMA - Compras e Licitações

Data: 27/08/2026 às 16:48:03

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMA-Comp.Lic, SMF-DEP-CONT, SMAS, COT, JUR-LIC

CONTRATAÇÃO DE CURSOS - SENAC

—
DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município

Anexos:
parecer_dispensa.pdf



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222 CNPJ: 75.680.025/0001-82

PARECER JURÍDICO Nº 235/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social

Órgão: Município de Palmital, Estado do Paraná (CNPJ nº 75.680.025/0001-82)

Assunto: Contratação direta, por dispensa de licitação, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) Paraná, para a prestação de serviços de capacitação e qualificação profissional destinados aos usuários da Política Municipal de Assistência Social

Referência: Termo de Referência, Proposta Comercial nº 696 v2 (SENAC Paraná, de 04 de agosto de 2026) e demais peças que instruem o processo administrativo

Valor estimado: R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte reais)

Fundamento legal analisado: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DO SENAC PARANÁ PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS E OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. VALOR ESTIMADO INFERIOR AO TETO LEGAL VIGENTE (DECRETO Nº 12.807/2025).

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Administração, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo por objeto a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, SENAC Paraná, para a prestação de serviços de capacitação e qualificação profissional, por meio da realização de cursos e oficinas destinados aos usuários da Política Municipal de Assistência Social do Município de Palmital, Paraná.

Conforme o Termo de Referência apresentado, subscrito pela servidora Natieli Camargo Benette (Equipe de Planejamento) e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Viviane Aurelio, em 20 de agosto de 2026, a contratação compreende a realização de 5 (cinco) turmas de capacitação, com a seguinte composição:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222 CNPJ: 75.680.025/0001-82

- a) Curso Básico em Manicure e Pedicure, com carga horária de 36 horas, para 15 participantes, incluindo material e kit básico aos alunos, no valor de R\$ 15.120,00;
- b) Oficina de Preparo e Decoração de Bolos, com carga horária de 15 horas, para 15 participantes, incluindo materiais e insumos, no valor de R\$ 6.000,00;
- c) Orientação Vocacional e Profissional para Jovens, com carga horária de 40 horas, para 20 participantes, no valor de R\$ 10.400,00;
- d) Workshop de Preparo de Pizzas e Calzones, com carga horária de 8 horas, para 18 participantes, incluindo materiais e insumos, no valor de R\$ 4.000,00;
- e) Workshop de Bolachas Natalinas, com carga horária de 8 horas, para 18 participantes, incluindo materiais e insumos, no valor de R\$ 2.400,00.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte reais), correspondente ao somatório dos valores individuais das turmas acima discriminadas, em conformidade com a Proposta Comercial nº 696 v2, apresentada pelo SENAC Paraná em 04 de agosto de 2026.

O Termo de Referência indica que a contratação se dará por dispensa de licitação, remetendo à Justificativa de Dispensa de Licitação como peça de fundamentação da necessidade, dos quantitativos e da solução escolhida, a qual, todavia, não foi submetida a esta Procuradoria juntamente com o Termo de Referência ora analisado.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do regime jurídico aplicável

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), estabelece, como regra geral, a obrigatoriedade de licitação prévia para as contratações públicas, admitindo, excepcionalmente, a contratação direta nas hipóteses taxativamente previstas em seus arts. 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa).

No caso em exame, a contratação amolda-se à hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às compras e aos demais serviços que não envolvam obras ou serviços de engenharia, cujo valor estimado seja inferior ao limite legal atualizado.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222 CNPJ: 75.680.025/0001-82

2.2. Do teto legal vigente para a dispensa em razão do valor

O limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é objeto de atualização periódica pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 182 da mesma lei. Para o exercício de 2026, o limite vigente é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em vigor desde 1º de janeiro de 2026, que atualizou os valores anteriormente fixados pelo Decreto nº 12.343/2024.

O valor estimado da presente contratação, de R\$ 37.920,00, encontra-se, portanto, dentro do limite legal aplicável, o que autoriza, sob o aspecto quantitativo, o enquadramento na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

2.3. Da instrução do processo de contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a instrução do processo de contratação direta, que compreende tanto as hipóteses de dispensa quanto as de inexigibilidade, exigindo, entre outros elementos:

- a) documento de formalização de demanda e, quando cabível, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (inciso I);
- b) estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida pela legislação de regência (inciso II);
- c) parecer jurídico e parecer técnico, quando for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (inciso III);
- d) documentação comprobatória da habilitação e da qualificação mínima necessária do futuro contratado (inciso V);
- e) autorização da autoridade competente (inciso VIII).

O parágrafo único do mesmo artigo determina, ainda, que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato dela decorrente, seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, exigência que se soma à publicação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prevista nos arts. 94 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 recomenda que a dispensa de licitação em razão do valor seja processada, preferencialmente, por meio da dispensa eletrônica, com divulgação de aviso por prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, de modo a viabilizar a apresentação de propostas adicionais por eventuais



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222 CNPJ: 75.680.025/0001-82

interessados, ressalvadas as hipóteses de inexigibilidade da competição ou de justificativa fundamentada em sentido diverso.

3. ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Da análise do Termo de Referência apresentado, verifica-se que o objeto da contratação está descrito com a necessária precisão, contendo a discriminação dos cursos e oficinas, das cargas horárias, do número de participantes, dos valores unitários e do valor total, em conformidade com a Proposta Comercial nº 696 v2 do SENAC Paraná.

O valor global estimado, de R\$ 37.920,00, é inferior ao teto legal de R\$ 65.492,11 aplicável às compras e aos demais serviços em 2026, nos termos do item 2.2 acima, de modo que, sob o critério do valor, a contratação direta por dispensa de licitação, fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente viável.

Cabe registrar que a dispensa em razão do valor está sujeita ao limite cumulativo por exercício financeiro e por objeto de mesma natureza, nos termos do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de modo que recomenda-se ao Gestor do Contrato e ao setor de contratações a verificação de que a presente despesa, somada a eventuais outras dispensas de igual natureza já realizadas ou em curso no exercício de 2026 perante o SENAC ou entidades correlatas do Sistema S, não ultrapasse o limite legal, sob pena de caracterização de fracionamento indevido de despesa.

Quanto à instrução processual, o Termo de Referência atende, em linhas gerais, aos elementos essenciais de definição do objeto (item 2), de vigência e prazo de execução (item 3), de modelo de execução (item 7), de modelo de gestão e fiscalização (item 8), de critérios de medição e pagamento (item 9) e de estimativa de valor (item 11), em conformidade com o Decreto Municipal nº 14/2023 e com a Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, esta Procuradoria não teve acesso, até o presente momento, aos seguintes documentos indispensáveis à completa instrução do processo de contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a análise ora procedida se limita ao conteúdo do Termo de Referência:

- a) a Justificativa de Dispensa de Licitação, expressamente referida no Termo de Referência como documento de suporte da definição do objeto, dos quantitativos e da solução escolhida;
- b) a Proposta Comercial nº 696 v2, do SENAC Paraná, de 04 de agosto de 2026;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222 CNPJ: 75.680.025/0001-82

- c) a documentação comprobatória da regularidade fiscal, social e trabalhista do SENAC Paraná, exigida pelo item 10.2 do próprio Termo de Referência;
- d) o documento de reserva ou solicitação orçamentária, com a indicação precisa da dotação orçamentária, mencionado no item 12.2 do Termo de Referência;
- e) o ato de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato, na forma do Decreto Municipal nº 14/2023.

Recomenda-se, ainda, que se avalie, nos autos do processo, a adoção do procedimento de dispensa eletrônica de que trata o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ou que se justifique, de forma expressa, eventual afastamento dessa preferência legal, à luz das peculiaridades do objeto, notadamente por se tratar de contratação de instituição do Sistema S para a execução de cursos vinculados à política municipal de assistência social.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se esta Procuradoria pela viabilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação, do SENAC Paraná, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a prestação de serviços de capacitação e qualificação profissional destinados aos usuários da Política Municipal de Assistência Social, no valor estimado de R\$ 37.920,00,:

Nada mais havendo a opor, sugere-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente para a ratificação do ato de dispensa, nos termos do art. 72, parágrafo único, e do art. 75, caput, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Palmital, Paraná, 27 de agosto de 2026.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR nº 46.945



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAF3-06FE-4C2F-B5EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANILO AMORIM SCHREINER (CPF 046.XXX.XXX-50) em 27/08/2026 16:48:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/CAF3-06FE-4C2F-B5EB>

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: SMA-Comp.Lic - SMA - Compras e Licitações

Data: 27/08/2026 às 17:16:00

PROCEDO À JUNTADA, AOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, DA MINUTA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO, ELABORADA EM CONSONNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA E CONSIDERANDO A EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

DIANTE DISSO, ENCAMINHAM-SE OS AUTOS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ANÁLISE E, SE ASSIM ENTENDER PERTINENTE, APROVAÇÃO E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO, AUTORIZANDO-SE, NA SEQUÊNCIA, SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL, PARA FINS DE PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICÁCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

—
Elton Otto Back
Diretor

Anexos:

MINUTA_TERMO_DE_HOMOLOGACAO_E_RATIFICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Roberto Carlos Rossi	27/08/2026 17:17:23	1Doc	ROBERTO CARLOS ROSSI CPF 864.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AFD3-6671-2BEA-E6C4**



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 84/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS E OFICINAS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES, À PROMOÇÃO DA AUTONOMIA, À INCLUSÃO SOCIAL E À QUALIFICAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELO SENAC.

VALOR: R\$ 37.920,00 (Trinta e sete mil, novecentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ: 03.541.088/0003-09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	4410	09.003.08.243.0801.60	73 000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital/PR, 27 de agosto de 2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 84/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS E OFICINAS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES, À PROMOÇÃO DA AUTONOMIA, À INCLUSÃO SOCIAL E À QUALIFICAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELO SENAC.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, empresa inscrita no CNPJ: 03.541.088/0003-09.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

DETERMINO a adoção das providências necessárias à formalização da contratação e, após sua conclusão, a devida ciência ao gestor e ao fiscal do contrato, bem como ao departamento de controle de recebimento, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Palmital/PR, 27 de agosto de 2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

REF: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS E OFICINAS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES, À PROMOÇÃO DA AUTONOMIA, À INCLUSÃO SOCIAL E À QUALIFICAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELO SENAC, artigo 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 84/2026, Dispensa de Licitação nº 25/2026, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 25/2026, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, inscrita no CNPJ: 03.541.088/0003-09.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital/PR, 27 de agosto de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFD3-6671-2BEA-E6C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO CARLOS ROSSI (CPF 864.XXX.XXX-91) em 27/08/2026 17:17:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/AFD3-6671-2BEA-E6C4>

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: SMA-Comp.Lic - SMA - Compras e Licitações

Data: 28/08/2026 às 08:11:04

DIANTE DA ASSINATURA DO PREFEITO, QUE EFETIVA OS ATOS PRATICADOS E AUTORIZA A CONSEQUENTE PUBLICIDADE DO FEITO, PROCEDO À JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP), BEM COMO DO COMPROVANTE DE CADASTRO NA ATOTECA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR), PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA PUBLICIDADE DOS ATOS PRATICADOS.

—

Elton Otto Back

Diretor

Anexos:

001_PUBLICACAO_AMP.pdf

002_AtoTeca.pdf

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 84/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS E OFICINAS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES, À PROMOÇÃO DA AUTONOMIA, À INCLUSÃO SOCIAL E À QUALIFICAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELO SENAC.

VALOR: R\$ 37.920,00 (Trinta e sete mil, novecentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ: 03.541.088/0003-09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercicio da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	4410	09.003.08.243.0801.6073	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital/PR, 27 de agosto de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 84/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS E OFICINAS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES, À PROMOÇÃO DA AUTONOMIA, À INCLUSÃO SOCIAL E À QUALIFICAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELO SENAC.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, empresa inscrita no CNPJ: 03.541.088/0003-09.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

DETERMINO a adoção das providências necessárias à formalização da contratação e, após sua conclusão, a devida ciência ao gestor e ao fiscal do contrato, bem como ao departamento de controle de recebimento, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Palmital/PR, 27 de agosto de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

REF: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS E OFICINAS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES, À PROMOÇÃO DA AUTONOMIA, À INCLUSÃO SOCIAL E À QUALIFICAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELO SENAC, artigo 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 84/2026, Dispensa de Licitação nº 25/2026, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 25/2026, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, inscrita no CNPJ: 03.541.088/0003-09.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital/PR, 27 de agosto de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elton Otto Back

Código Identificador:8CAACC2E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2026. Edição 3605

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Identificador: 5071677/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 25

Ano: 2026

Data da Assinatura: 27/08/2026

Ementa: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS E OFICINAS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES, À PROMOÇÃO DA AUTONOMIA, À INCLUSÃO SOCIAL E À QUALIFICAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELO SENAC

Assunto: Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
28/8/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3605	8CAACC2E	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	PUBLICAÇÃO AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PALMITAL